

Manual Trustee

Abril / 2024



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Manual de *Trustee*
Manual para uso de *Trustee* pelo Cade
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
CEP: 70770-504 – Brasília-DF
www.gov.br/cade

FICHA TÉCNICA

Coordenação

Alexandre Barreto de Souza
Ana Luiza Lima Mahon
Felipe Neiva Mundim

Revisão

Amanda Bispo Menezes
Felipe Neiva Mundim
Rafael Luís Müller Santos

Colaboradores Internos

Amanda Bispo Menezes
Ana Luiza Lima Mahon
Felipe Leitão Valadares Roquete
Felipe Neiva Mundim
Helena Karla Barbosa de Lima
Rafael Luís Müller Santos

Colaboradores Externos

Sandra Terepins (Consultora PNUD)¹

Edição e Planejamento Gráfico

Assessoria de Comunicação

¹ Contrato Nº 2023/000026 - Processo nº 08700.001601/2023-59

SUMÁRIO

1.	Introdução.....	5
2.	Conceito	6
2.1.	Natureza Jurídica	7
2.2.	Base normativa, regulamentar e institucional.....	7
2.3.	Conveniência da adoção de <i>Trustee</i>	8
2.3.1.	TCC.....	9
2.3.2.	ACC.....	9
2.4.	Tipos de <i>Trustee</i>	10
2.4.1.	<i>Trustee</i> de Monitoramento	10
2.4.2.	<i>Trustee</i> de Desinvestimento.....	12
2.4.3.	<i>Trustee</i> de Operação (<i>hold separate manager</i> ou <i>operating Trustee</i>).....	13
3.	Procedimentos de aprovação e nomeação do <i>Trustee</i>	14
3.1.	Indicação de candidatos para <i>Trustee</i>	14
3.1.1.	Prazo	15
3.1.2.	Avaliação de Candidatos.....	15
3.1.3.	Nomeação.....	17
3.2.	CrITÉRIOS/Requisitos para análise e aprovação de <i>Trustee</i>	18
3.2.1.	Plano de Trabalho.....	18
3.2.2.	Capacidade Operacional.....	20
3.2.3.	Qualificação Técnica	20
3.2.4.	Instrumento de Mandato	23
4.	Responsabilidades do <i>Trustee</i>	26
5.	Responsabilidades das Compromissárias.....	28
6.	Relacionamento entre Compromissárias, <i>Trustee</i> e Cade	29
7.	Confidencialidade.....	31
8.	Procedimento de descumprimento	33
9.	Substituição, Exoneração/Destituição e Renomeação de <i>Trustee</i>	34
10.	Encerramento da atuação pelo <i>Trustee</i> e pelo Cade	35
	Apêndice I – Cláusulas padrão para Acordos	36
	Apêndice II – Modelo de Instrumento de Mandato	48

1. Introdução

Este Manual para uso de *Trustee* pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) tem por objetivo formalizar, uniformizar e aprimorar a fiscalização do cumprimento das decisões, compromissos e acordos adotados no âmbito de controle de estruturas ou de investigações de condutas anticompetitivas que pressuponham a implementação de remédios cuja limitação de recursos impeça que o volume de dados/informações adicionais gerados no âmbito do monitoramento sejam processados pela própria agência concorrencial e/ou que exijam uma *expertise* que a autoridade antitruste não detém.

Este documento foi elaborado, com base em revisão de guias, estudos e precedentes do Cade, além de pesquisa extensa de *benchmark* internacional, como parte de esforços para o aprimoramento institucional da fiscalização do cumprimento das decisões, compromissos e acordos do Cade. Este Manual consolida os melhores procedimentos e práticas a serem observados para a uso de *Trustees* ou similares (monitores, auditores independentes, mandatários, entre outros, para facilitar a leitura do documento, essas figuras serão genericamente referidas como “*Trustees*”) no auxílio da fiscalização da implementação de remédios. Dessa forma, tornar-se-á o processo mais uniforme, eficiente, ágil, transparente e eficaz. Esse material deve ser lido juntamente com base normativa e institucional (seção 2.2), atualmente vigentes.

Este Manual é um documento orientativo, portanto, não possui caráter normativo e não é vinculativo. Os processos, etapas de análise, prazos e modelos indicados neste Manual devem ser observados quando possível. Contudo, a não observância estrita deste Manual não acarreta qualquer tipo de nulidade na fiscalização do cumprimento das decisões, compromissos e acordos aprovados pelo Cade. O Cade é sensível às particularidades de cada caso, que podem tornar conveniente ou necessário seguir processos, etapas de análise, prazos e documentos próprios, eventualmente distintos dos propostos neste Manual. Alterações normativas ou institucionais poderão eventualmente afetar a leitura e entendimento deste Manual, devendo ser atualizado de acordo com as melhores práticas e modelos, se necessário.

2. Conceito

Trustees são terceiros independentes (podendo ser firmas de consultoria e auditoria, consultores independentes, escritórios de advocacia, entre outros) contratados pelos administrados sujeitos a remédios antitruste (genericamente referidos como Compromissárias), a pedido das autoridades concorrenciais, para auxiliá-las no cumprimento ou monitoramento de decisões adotadas, seja pela falta de recursos disponíveis ou pela necessidade de *expertise* específica para execução de alguma tarefa ou adoção de medida necessária para implementação de remédios mais complexos. Ou seja, os *Trustees* são designados para executar procedimentos, sob ordens do Cade, nos processos de fiscalização do cumprimento das decisões, compromissos e acordos aprovados.

A figura do *Trustee* tem sido frequentemente utilizada por autoridades de defesa da concorrência ao redor do mundo – e notadamente pelo Cade – no auxílio ao cumprimento de decisões adotadas que envolvam a implementação de remédios que resultem em volume de dados/informações adicionais que depara com eventual limitação de recursos e/ou que exijam uma *expertise* que a autoridade antitruste não detém. Conforme detalhado na seção 0, abaixo, os *Trustees* podem exercer diferentes papéis, em linha com as especificidades do caso.

2.1. Natureza Jurídica

O *Trustee* é um terceiro independente formalmente contratado pelas Compromissárias² (e por elas remunerado) para dar suporte ao Cade na fiscalização do cumprimento das decisões, compromissos e acordos. O poder de fiscalização e de polícia, no entanto, não é delegado, sendo o Cade, em última análise, responsável pelo ateste das obrigações estabelecidas.

2.2. Base normativa, regulamentar e institucional

Este Manual faz recomendações para uso da figura do *Trustee* com base na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011³ (em especial Artigos 9º, 10, 13, 52, 85 e 91); no Regimento Interno do Cade⁴ (RiCade); e, na Resolução Cade nº 35, de 6 de março de 2024⁵; além de documentos institucionais, como o Guia Remédios Antitruste do Cade⁶, publicado em 2018; o Documento

² Compromissária é a parte que celebra, junto ao Cade, um Acordo em Controle de Concentração (ACC) ou Termo de Compromisso de Cessação (TCC) conforme competências do Plenário e Presidente do Tribunal, e da Superintendência-Geral previstas no artigo 9º, incisos V e X; artigo 10, inciso VII; e, artigo 13, incisos IX e X, da Lei nº 12.529/2011.

³ BRASIL. Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011. *Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências.* Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12529.htm>.

⁴ CADE. Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica. *Aprovado pela Resolução Cade nº 22, de 19 de junho de 2019, e atualizado pela Emenda Regimental Cade nº 01, de 02 de abril de 2020.* Disponível em: <<http://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/regimento-interno/Regimento-interno-Cade-versao-14-04-2023.pdf>>.

⁵ CADE. Resolução Cade nº 35, de 6 de março de 2024. *Disciplina o procedimento a ser adotado nos processos de fiscalização do cumprimento das decisões, compromissos e acordos aprovados pelo Tribunal Administrativo do Cade, nos termos do art. 52 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.* Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1452311&id_orgao_publicacao=0>.

⁶ CADE. *Guia de Remédios Antitruste.* Disponível em: <<https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-do-cade/guia-remedios.pdf>>.

de Trabalho nº 002/2020⁷; o Documento de Trabalho nº 003/2023⁸; e, experiências vividas pelo Cade, além de guias e melhores práticas adotados por autoridades de defesa da concorrência estrangeiras.

Conforme previsto no artigo 52 da Lei nº 12.529/2011 e na Resolução Cade nº 35/2024 que o disciplina, a Superintendência-Geral é responsável pela fiscalização do cumprimento das decisões, compromissos e acordos aprovados pelo Tribunal Administrativo do Cade e, portanto, pela avaliação inicial dos candidatos a *Trustee* e pela interação com o *Trustee* nomeado.

2.3. Conveniência do uso de *Trustee*

Trustees são, em geral, adotados na falta de recursos disponíveis pela autoridade de defesa da concorrência ou pela necessidade de *expertise* específica para execução de alguma tarefa ou adoção de medida necessária para implementação de remédios mais complexos estipulados no âmbito de Termos de Compromisso de Cessação (TCCs) ou de Acordos em Controle de Concentração (ACCs), neste Manual também referidos como “Acordo(s)”.

Os *Trustees* devem ser adotados quando estritamente necessários, na medida em que impõem ônus financeiro para as Compromissórias e representam mais um agente no cenário de implementação de remédios — exigindo coordenação e eficiência entre as partes envolvidas.

⁷ CADE. *Documento de Trabalho nº 02/2020 - Remédios antitruste no Cade: uma análise da jurisprudência*. Disponível em: <<https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos-economicos/documentos-de-trabalho/2020/documento-de-trabalho-n02-2020-remedios-antitruste-no-cade-uma-analise-da-jurisprudencia.pdf>>.

⁸ CADE. *Documento de Trabalho nº 003/2023 - Monitoramento de Remédios Antitruste: uma análise da jurisprudência do Cade*. Disponível em: <http://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos-economicos/documentos-de-trabalho/2023/DT_003-Monitoramento-remedios-antitruste.pdf>.

A delegação para terceiros de procedimentos para a fiscalização do cumprimento das decisões, compromissos e acordos pode envolver algum risco de captura, problema do agente-principal e/ou assimetria de informação. Esse risco pode ser mitigado com a avaliação de requisitos de independência e de conflito de interesses que ocorre quando a indicação dos candidatos é submetida ao Cade, bem como a partir da avaliação permanente pela SG ao longo da implementação dos remédios e da execução das obrigações previstas ao *Trustee*. Portanto, recomenda-se que a escolha pelo uso de *Trustees* deve ser avaliada com parcimônia e observada as particularidades de cada decisão, compromisso ou acordo.

2.3.1. TCC

No âmbito do controle de condutas, quando necessário, são adotados *Trustees* de monitoramento. A necessidade de seu uso será formalizado em TCC assinado entre o Cade e Compromissárias, o qual delimitará as obrigações das Compromissárias e o escopo de atuação do *Trustee*.

2.3.2. ACC

No âmbito do controle de estruturas, podem ser adotados *Trustees* de monitoramento, de desinvestimento e “de operação” (*hold separate manager* ou *operating Trustee*). A necessidade de seu uso será formalizado em ACC assinado entre Cade e Compromissárias, o qual delimitará as obrigações das Compromissárias e o escopo de atuação do *Trustee*.

2.4. Tipos de *Trustee*

Trustees podem exercer diferentes papéis, dentre eles, as funções de:

- (a) monitoramento;
- (b) desinvestimento; e
- (c) “operação” (*hold separate manager* ou *operating Trustee*).

Em remédios que exijam diversos desses papéis, não há vedação para que um *Trustee* desempenhe mais do que uma dessas funções simultaneamente. Porém, para mitigar riscos de captura e do problema agente-principal é recomendável que no caso de decisões, compromissos e acordos que necessitem o desempenho de mais de um papel estes sejam realizados por *Trustees* distintos.

2.4.1. *Trustee* de Monitoramento

***Trustees* de monitoramento** são adotados no âmbito de aplicação de remédios em investigações de condutas anticompetitivas e em controle de estruturas.

Em geral, suas funções incluirão supervisionar a implementação de remédios e analisar o cumprimento de obrigações (completude, efetividade e tempestividade) de forma isenta, elaborando relatórios periódicos com sua avaliação acerca do cumprimento ou não das obrigações, fornecendo elementos para que a autoridade possa atestar seu cumprimento ou investigar eventuais falhas associadas, além de reportar quaisquer denúncias de terceiros de que tenha conhecimento.

No contexto de investigações de condutas anticompetitivas, *Trustees* de monitoramento serão adotados para auxílio no acompanhamento de remédios comportamentais (*e.g.*, garantia de manutenção de níveis de exclusividade, de não discriminação de clientes ou fornecedores, acesso a infraestrutura).

No âmbito do controle de estruturas, podem ser responsáveis pelas seguintes hipóteses de obrigações, mas não se limitando:

- (i) supervisionar medidas de salvaguardas relativas ao negócio a ser desinvestido no período entre a celebração do ACC e o efetivo desinvestimento (em relação a sua viabilidade, valor, capacidade de ser vendido, competitividade);
- (ii) em casos de *carve-out*, acompanhar processo de separação dos ativos e de realocação do quadro de pessoal entre negócio objeto de desinvestimento e negócios retidos pelas Compromissárias, além de duplicação de eventuais estruturas, se aplicável;
- (iii) supervisionar o empenho das Compromissárias em encontrar um comprador potencial, assim como a transferência do negócio, podendo ser responsáveis por garantir que potenciais compradores recebam documentação e informação necessária para avaliação robusta do negócio desinvestido (*due diligence*) e responsáveis pela avaliação dos potenciais compradores (nesses casos, uma vez identificado o comprador, o *Trustee* submete à autoridade parecer fundamentado em relação à adequação do comprador e se a venda está sendo realizada nos termos da decisão, compromisso ou acordo; ao final, deve supervisionar a transferência jurídica e efetiva do negócio); e,
- (iv) dar instruções e supervisionar as atividades do gerente operacional (*operating Trustee/hold separate manager*) e monitorar o cumprimento das obrigações comportamentais, acompanhando a execução das obrigações do dia a dia da empresa, relacionamento com clientes e fornecedores e terceiros que possam ser afetados pelo remédio a ser implementado.

Nesse sentido, podem ser necessários quando determinadas relações entre vendedor e negócio desinvestido permanecerem temporariamente necessárias pós-desinvestimento para garantir a competitividade e viabilidade do comprador em sua entrada no mercado (*e.g.*, contratos de fornecimento, assistência técnica). Podem ser também adotados em combinações verticais em que são adotados remédios para endereçar preocupações relacionadas a acesso a informações sensíveis e risco de favorecimento de clientes ou fornecedores.

2.4.2. *Trustee* de Desinvestimento

Trustees de desinvestimento podem ser necessários no âmbito da aplicação de remédios estruturais em controle de estruturas e devem ser preferivelmente usados apenas se as Compromissárias não tiverem êxito em encontrar, de forma independente, um comprador para o pacote a ser desinvestido.

Podem ser encarregados de avaliar (i) potenciais compradores para o pacote de remédios proposto, (ii) propostas de aquisição do pacote recebidas, bem como (iii) acompanhar o processo de desinvestimento negociado entre as Compromissárias e a autoridade (o que pode incluir, por exemplo, a separação de estruturas físicas em uma planta produtiva, a segregação de times responsáveis pelo negócio, entre outros). Devem submeter à autoridade uma opinião não vinculante em relação à adequação financeira e técnica, além de independência, do comprador. Em geral, ele deve alienar o pacote a ser desinvestido ao melhor valor, sem que esteja vinculado a um valor mínimo ou a instruções das Compromissárias.

O *Trustee* de desinvestimento é, em geral, adotado para auxiliar na garantia de que o remédio aplicado será efetivamente implementado, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:

- (i) falta de êxito na busca de comprador de pacote de desinvestimento dentro do período acordado com a autoridade concorrencial, especialmente em casos em que se requeira um *up-front buyer* (i.e., necessidade de definição de comprador do pacote de ativos para que apenas em seguida as Compromissárias possam fechar a operação principal);
- (ii) falta de êxito na busca de comprador de pacote de desinvestimento dentro do período acordado com a autoridade concorrencial e consequente necessidade de oferta de pacote considerado *crown-jewel*, o qual incluiria ativos adicionais ou ativos de outra parte envolvida na operação, mas em qualquer hipótese ativos que sejam mais atrativos à venda; e,

- (iii) necessidade de obter consentimento de terceiros para venda de pacote de desinvestimento e falha das Compromissárias no cumprimento tempestivo dessa obrigação.

Note-se que o *Trustee* de desinvestimento pode também ser aquele designado para exercer a função de *Trustee* de monitoramento.

2.4.3. *Trustee de Operação (hold separate manager ou operating Trustee)*

Trustees de Operação são adotados no âmbito de controle de estruturas. Podem ser requeridos para gerenciar e supervisionar o dia a dia do negócio a ser desinvestido de forma a que mantenha sua independência e competitividade em relação à empresa combinada pós operação em análise. Pode coincidir, ou não, com a figura de *Trustee* de desinvestimento ou monitoramento e suas funções podem se sobrepor àquelas atribuídas ao *Trustee* de monitoramento (podendo este também dar instruções ao *Trustee* “de operação”).

Ele tem como papel preservar a efetividade do remédio através de poderes que lhe serão atribuídos no período entre a determinação de desinvestimento pela autoridade e o efetivo desinvestimento. Pode ser responsável por informar o pessoal do negócio a ser desinvestido acerca do processo de desinvestimento e de suas implicações aos direitos e deveres de empregados.

Nesse período, informações confidenciais não devem ser compartilhadas com as Compromissárias e devem ser outorgados ao *Trustee* de operação todos os direitos, poderes e autoridade necessários para exercer seus direitos e responsabilidades. A Compromissária, originalmente proprietária do pacote, deixará de exercer qualquer tipo de controle ou ingerência sobre os ativos a serem desinvestidos.

3. Procedimentos de aprovação e nomeação do *Trustee*

O uso do *Trustee* ou similar deve seguir procedimentos claros, organizados e uniformizados, independentemente da unidade que negocia o acordo (*i.e.*, Superintendência-Geral ou Tribunal).

Note-se que, ainda que o processo de indicação, análise e nomeação do *Trustee* leve certo tempo a partir da decisão adotada pelo Cade, a vigência do ACC ou TCC e, portanto, das obrigações de implementação do remédio assumidas pela Compromissária, não ficam suspensas, devendo passar a valer a partir do primeiro dia útil da publicação, no Diário Oficial da União, da ata da sessão de julgamento da decisão correspondente. Ou seja, ainda que haja previsão, no ACC ou no TCC, de necessidade de uso de *Trustee* ou similar, as obrigações impostas às Compromissárias não são suspensas até que o *Trustee* ou similar seja nomeado, sendo as Compromissárias, em última linha, responsável por essas obrigações e por sua implementação.

Nesse sentido, a melhor prática é que os prazos adotados no procedimento de indicação, análise e nomeação sejam prazos máximos (*i.e.*, “em até... dias”) na medida em que, quanto mais célere nomeado o terceiro, mais rápido o monitoramento de implementação da decisão será acompanhado pelo terceiro. Nessa linha, recomenda-se também que seja prevista de forma expressa na redação do acordo a referência dos prazos estabelecidos, sendo aconselhado utilizar-se a data de publicação da ata da sessão de julgamento.

Assim, os textos de ACCs e TCCs devem esclarecer que, no intervalo entre a adoção da decisão pela implementação de remédios e a efetiva nomeação do *Trustee*, quaisquer obrigações de fornecimento de informações ao Cade deverão ser cumpridas pelas Compromissárias e acompanhadas pela Superintendência-Geral, exclusivamente, sem o auxílio do *Trustee*.

3.1. Indicação de candidatos para *Trustee*

3.1.1. Prazo

O ACC ou TCC deve estabelecer um prazo para indicação de candidatos a *Trustee*. Idealmente, os prazos devem ser determinados da seguinte forma, podendo variar a depender de circunstâncias específicas do caso, especialmente da complexidade do escopo de atuação do *Trustee*:

- (i) **Trustee de monitoramento:** em até 30 dias a contar da publicação que homologar a decisão, compromisso ou acordo no Diário Oficial da União;
- (ii) **Trustee de desinvestimento:** (a) caso seja determinado período em que as Compromissárias fiquem encarregadas de encontrar um comprador para o pacote de desinvestimento, sugere-se prazo de no mínimo 90 dias antes de findo esse período; (b) caso seja determinado que um *Trustee* de desinvestimento será, desde logo, encarregado de encontrar um comprador para o pacote de desinvestimento, sugere-se prazo de até 30 dias a contar da publicação que homologar a decisão, compromisso ou acordo no Diário Oficial da União; e
- (iii) **Trustee de operação:** em até 30 dias a contar da publicação que homologar a decisão, compromisso ou acordo no Diário Oficial da União.

3.1.2. Avaliação de Candidatos

O acordo deve determinar que as Compromissárias indiquem mais de um candidato à posição de *Trustee*, sendo recomendável ao menos 3 (três) opções de forma a diminuir riscos de atrasos no início das atividades do *Trustee*.

Os candidatos serão analisados com base nos critérios indicados abaixo (seção 3.2), abaixo, e deverão apresentar, no ato da candidatura, ao menos: (i) minuta de Plano de Trabalho com descrição de como pretendem realizar as obrigações atribuídas ao *Trustee*; (ii) equipe

responsável pelas obrigações assumidas, indicando sua capacidade operacional e qualificação técnica; (iii) minuta de Instrumento de Mandato; (iv) proposta de remuneração; e, (v) declaração de independência e ausência de conflito de interesse.

A análise dos candidatos a *Trustee* passará por duas diferentes instâncias dentro do Cade, em linha com o previsto na Resolução Cade nº 35/2024:

- (i) A Superintendência-Geral decidirá pela aprovação ou rejeição dos candidatos por meio de Nota Técnica⁹;
- (ii) A Presidência então receberá os autos e elaborará Despacho, o qual está sujeito à apreciação e referendo pelo Tribunal.

O Cade analisará a integralidade dos candidatos apresentados, aprovando ou rejeitando cada um deles, não sendo responsável, ao menos no primeiro momento, pela escolha dentre aqueles candidatos aprovados. A Superintendência-Geral poderá, se entender necessário, requerer reuniões, informações e documentos para os diferentes candidatos e/ou as Compromissárias como parte de seu processo de avaliação.

Caso nenhum dos candidatos seja aprovado, as Compromissárias terão a possibilidade de indicar uma lista adicional de, idealmente, pelo menos 3 (três) candidatos, que serão submetidos ao mesmo processo e critérios de análise.

Caso, novamente, nenhum dos candidatos indicados seja aprovado, o Cade poderá escolher e nomear um *Trustee*, seguindo, novamente, e de forma motivada, os mesmos critérios de análise adotados quando da avaliação dos candidatos indicados pelas Compromissárias.

⁹ A Nota Técnica avaliará se a Compromissária atendeu a obrigação de apresentar de forma tempestiva os nomes indicados para desempenhar a função de *Trustee* juntamente com os respectivos documentos comprobatórios necessários para a averiguar as qualificações técnicas dos candidatos, bem como minuta de Plano de Trabalho; minuta de Instrumento de Mandato; proposta de remuneração; e, declaração de independência e ausência de conflito de interesse.

Note-se, novamente, que a vigência das obrigações acordadas terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação, no Diário Oficial da União, que homologar a decisão, compromisso ou acordo, não estando suspensas em razão do tempo transcorrido entre a referida decisão e o processo de nomeação do *Trustee*.

3.1.3. Nomeação

Como indicado acima, o Cade se pronunciará a respeito dos candidatos a *Trustee* apresentados. Idealmente, as Compromissárias devem ter o prazo de até 10 (dez) dias – contados do primeiro dia útil subsequente à publicação, no Diário Oficial da União, da ata da sessão de julgamento correspondente ao referendo, pelo Tribunal, de Despacho proferido pela Presidência – para indicar aquele que, dentre os candidatos aprovados, será escolhido para atuar como *Trustee*. Nessa oportunidade, o Instrumento de Mandato assinado deverá ser submetido ao Cade.

Caso o Tribunal não concorde com nenhum candidato aprovado pela Superintendência-Geral, os autos retornarão Superintendência-Geral para complemento de instrução e/ou avaliação de novos candidatos.

Considerando que o processo de indicação de candidatos e escolha de *Trustee* não suspenderá a vigência da decisão, compromisso ou acordo (e, portanto, obrigações de cumprimento), recomenda-se que as Compromissárias escolham o mais rapidamente possível dentre os *Trustees* aprovados, sob pena de prejudicar o processo de implementação de remédios.

3.2. Critérios/Requisitos para análise e aprovação de *Trustee*

3.2.1. Plano de Trabalho

Os candidatos devem elaborar minuta de Plano de Trabalho com a descrição de como pretendem realizar as obrigações a eles atribuídas por meio da decisão, compromisso ou acordo, incluindo, mas não se limitando, a cronograma contemplando diferentes fases do monitoramento, métodos e métricas de levantamento e processamento de informações para análise de cumprimento, ferramentas e instrumentos a serem utilizados, entre outros.

O Plano de Trabalho deve ser desenvolvido conforme direitos e obrigações estabelecidas por meio da decisão, compromisso ou acordo e, portanto, deve se enquadrar no escopo de atuação previsto (note-se que, em alguns casos, nem todas as obrigações estipuladas às Compromissárias serão acompanhadas pelo *Trustee*).

A minuta de Plano de Trabalho apresentada como parte da candidatura à posição de *Trustee* não precisa ser definitiva, podendo ser apresentado pelo *Trustee*, ou, requisitado pela Superintendência-Geral, um Plano de Trabalho definitivo após a nomeação.

É possível, no entanto, que a minuta de Plano de Trabalho apresentada na candidatura do *Trustee* não sofra ajustes, desde que a Superintendência-Geral entenda que não são necessários. Note-se que existe a possibilidade de a aprovação ser condicionada ao aprimoramento ou saneamento de algum ponto do Plano de Trabalho, sendo a contratação permitida apenas quando da solução das questões indicadas.

Caso entenda pertinente, a Superintendência-Geral poderá requerer reuniões com os candidatos a *Trustee* antes da tomada de decisão a respeito da aprovação ou não do candidato.

Recomenda-se, em qualquer hipótese, que a Superintendência-Geral convoque reunião com as Compromissárias (incluindo representantes legais externos) e com o *Trustee* nomeado para saneamento de quaisquer dúvidas em relação ao Plano de Trabalho, inclusive discutir eventuais sugestões de ajuste. Nessa reunião, deve-se buscar garantir que o *Trustee* entenda de forma clara seu papel no monitoramento da implementação de remédios (*i.e.*, função auxiliar ao Cade, embora seja remunerado pelas Compromissárias) e o escopo detalhado de sua atuação (*i.e.*, obrigações das Compromissárias estabelecidas em decisão, compromisso ou acordo as quais devem ser por ele monitoradas). Nesse sentido, deve o *Trustee* apresentar de forma detalhada – e em linha com o Plano de Trabalho – quais métodos, métricas e instrumentos serão utilizados no monitoramento da implementação de remédios.

Se entender necessário, logo antes de iniciados os trabalhos pelo *Trustee*, o Cade deve agendar reuniões adicionais individuais com as Compromissárias (incluindo representantes legais externos) e com o *Trustee*.

Complementarmente, recomenda-se que o Plano de Trabalho inclua a previsão de reuniões periódicas entre *Trustee* e Compromissárias, *Trustee* e Cade e entre os três agentes, de forma a facilitar a comunicação entre eles e aperfeiçoar o monitoramento da implementação de remédios. Além disso, tais reuniões são importantes para considerar a eventual necessidade de ajustes no Plano de Trabalho originalmente aprovado, especialmente no que se refere às métricas utilizadas para apuração de cumprimento de obrigações e eventuais alterações nas obrigações do *Trustee*, no caso de ser alterado o escopo de sua atuação por determinação do Cade.

3.2.2. Capacidade Operacional

O candidato a *Trustee* deve apresentar capacidade operacional (estrutura, recursos necessários, incluindo recursos humanos) compatível com o escopo de atuação delimitado na decisão, compromisso ou acordo, seja por meio de uma ou mais pessoas físicas e/ou jurídicas que comporão o *Trustee*. Nesse sentido, caso o time a ser responsável pelas atribuições de *Trustee* seja composto por mais de um agente, devem ser apresentados instrumentos contratuais que vinculem tais partes, caso não integrem ambas o Instrumento de Mandato.

3.2.3. Qualificação Técnica

A análise da qualificação técnica, experiência prévia e reputação dos candidatos será feita caso a caso, em especial considerando o tipo de remédio a ser implementado. Os candidatos devem apresentar informações a respeito da pessoa e/ou do time que será responsável pelas obrigações de *Trustee*, as quais poderão incluir, e não necessariamente se limitarão a:

- (i) Formação acadêmica;
- (ii) Histórico profissional (o qual poderá incluir menção a projetos específicos);
- (iii) Experiência prévia atuando como *Trustee*, perante o Cade ou perante outro órgão governamental, no Brasil ou em outra jurisdição;
- (iv) Experiência no setor afetado pela investigação ou operação.

Os fatores de análise indicados acima servem de baliza ao escrutínio do Cade e não devem ser lidos como requisitos a serem obrigatoriamente atendidos para que um candidato a *Trustee* seja aprovado. Especialmente no que se refere aos itens (iii) e (iv), os quais podem ser vistos como diferenciais. Nessa linha, o texto da decisão, compromisso ou acordo deverá especificar eventuais qualificações a serem atendidas pelo candidato que sejam aplicadas ao caso concreto (*e.g.*, conhecimento de setor específico), além de outras qualificações mais genéricas esperadas do *Trustee* (tais como as indicadas acima).

Na mesma linha, desde que preencha os requisitos de análise usualmente adotados e demonstre qualificações necessárias para tal, não deve haver limitações *ex-ante* a que um ou outro tipo de profissional ou agente (*e.g.*, empresas de auditoria e consultoria, bancos de investimento, escritórios de advocacia, consultores independentes, especialistas em determinados mercados, executivos) atue como *Trustee*.

Não se recomenda a elaboração de uma lista pré-determinada de tipos ou identidades de agentes que estejam aptos para exercer uma ou outra função de *Trustee*, devendo a análise de qualificação técnica dos candidatos para exercício da função estipulada em decisão, compromisso ou acordo ser feita caso a caso a partir de informações fornecidas na candidatura. Ou seja, quando da avaliação dos candidatos a desempenhar a função de *Trustee*, o Cade poderá, no exercício do juízo de oportunidade e conveniência, qualificar ou desqualificar determinado tipo de profissional ou agente (*e.g.*, empresas de auditoria e consultoria, bancos de investimento, escritórios de advocacia, consultores independentes, especialistas em determinados mercados, executivos) a depender da especificidade do remédio a ser monitorado.

De outro lado, a priori, não deve haver impedimentos a que se forme uma equipe multidisciplinar específica para atuar como *Trustee*, a qual envolva uma combinação de diferentes tipos de agente.

Os diferentes profissionais e agentes, parte do time encarregado pela função de *Trustee*, podem ou não ser signatários do Instrumento de Mandato, desde que um deles o seja e, portanto, responda perante o Cade e as Compromissárias pelas obrigações assumidas pelo *Trustee*. Idealmente, esse time deve ser apresentado na candidatura à posição de *Trustee*. É possível, no entanto, que o *Trustee* inicialmente nomeado precise subcontratar terceiros para exercício de suas funções em momento posterior à nomeação, porém, o Cade deverá ser informado antes que ocorra.

Instrumentos contratuais adicionais que indiquem a responsabilidade desses agentes adicionais em relação às obrigações assumidas pelo *Trustee* devem ser necessariamente submetidos ao Cade para avaliação, bem como os documentos comprobatórios dos requisitos.

O Cade tem adotado diferentes tipos de agentes para atuação como *Trustee*, não sendo identificados padrões atrelados entre tipo de obrigação e categoria de profissionais (*i.e.*, empresas de auditoria e consultoria, bancos de investimento, escritórios de advocacia, consultores independentes, especialistas em determinados mercados, executivos).

Como referência, mas sem que os exemplos abaixo funcionem como limitadores, nota-se que, para a função de *Trustee* de desinvestimento, geralmente são requeridos agentes que tenham conhecimento de negócios, finanças, estruturação e implementação de uma operação de fusão e aquisição, o que pode envolver a atuação de empresa de auditoria e consultoria ou banco de investimento.

Para atuação como *Trustee* de operação (*hold separate manager*), são em geral necessários agentes que tenham habilidade para gerenciar o negócio naquele mercado em questão, especialmente se executivo responsável pela operação do negócio a ser desinvestido não acompanhar a venda dos ativos.

Em alguns casos, pode ser necessária atuação de agente com conhecimento setorial específico como parte do time do *Trustee*, embora o remédio deva ser desenhado de tal forma que sua compreensão não seja exclusiva àqueles de *expertise* técnica no mercado afetado. Essa necessidade pode ser suprida por pessoas atuantes ou anteriormente atuantes no mercado afetado, que prestem ou tenham prestado consultoria ou serviços de outras naturezas para a indústria, acadêmicos e estudiosos do tema ou outros que o Cade entenda pertinente.

3.2.4. Instrumento de Mandato

3.2.4.1. Conteúdo Geral

A candidatura deve também incluir a submissão de minuta de Instrumento de Mandato (a qual deve ser idealmente baseada no Anexo II - Modelo de Instrumento de Mandato), que deve cobrir, mas não necessariamente se limitar aos seguintes itens:

- (i) Qualificação das partes contratantes;
- (ii) Contexto de assinatura do Instrumento de Mandato e nomeação de *Trustee*;
- (iii) Definições de termos utilizados no Instrumento de Mandato;
- (iv) Deveres e obrigações do *Trustee*, cujo escopo de atuação deve estar delimitado ao caso concreto e deve ser suficiente para desempenho das funções definidas no Acordo;
- (v) Obrigações de reporte periódico a respeito de implementação de remédios;
- (vi) Deveres e obrigações da Compromissária;
- (vii) Remuneração;
- (viii) Conflito de Interesses e Independência;
- (ix) Hipóteses de término de mandato antes de findas as obrigações.

3.2.4.2. Remuneração

A estrutura e o valor da remuneração devem estar inclusos na minuta do Instrumento de Mandato. O Cade não deverá interferir na estrutura ou valor a ser negociado entre Compromissárias e *Trustee*. No entanto, estrutura e valor da remuneração devem ser analisados dentro de um contexto mais amplo de garantia de independência e efetividade do cumprimento do mandato, devendo trazer incentivos suficientes para que o *Trustee* exerça seu papel de forma compatível com as obrigações que lhe são atribuídas no Acordo. Deve-se atentar à questão dos riscos de captura, uma vez que, embora o *Trustee* venha a auxiliar a autoridade, as Compromissárias serão responsáveis por seu custeio.

A remuneração deve variar a depender da complexidade dos diferentes tipos de mandato e de sua duração e deve ser estipulada em linha com obrigações estabelecidas no Acordo.

Como referência, de acordo com experiência do Cade, nota-se propostas desenvolvidas com base em (i) horas livres, (ii) horas periódicas (*e.g.*, mensais), sendo determinado excedente (*e.g.*, percentual acima de teto estipulado) pago como adicional, (iii) relatórios submetidos à autoridade, podendo ser estruturadas em outros formatos. O rol exemplificativo aqui apresentado não deve ser interpretado de forma restritiva, servindo apenas como exemplo e ficando os candidatos a *Trustee* livres para proporem estruturas alternativas.

Caso o Cade tenha quaisquer dúvidas ou suspeita de que a estrutura e/ou o valor negociado não condizem com o trabalho a ser executado, poderá pedir informações adicionais às Compromissárias e ao candidato a respeito da racionalidade da proposta.

3.2.4.3. Independência/Ausência de Conflito de Interesse

O *Trustee* deve ter autonomia e independência financeira, econômica e legal. Nesse sentido, a atividade a ser prestada pelo *Trustee* não deve estar atrelada a qualquer interesse próprio na decisão do Cade em relação a adequação de sua atuação ou ao entendimento sobre a implementação de remédios.

A minuta de Instrumento de Mandato deve incluir declaração de independência e ausência de conflito de interesse.

O conflito de interesse pode ser identificado nas seguintes hipóteses, além de outras não indicadas abaixo:

- (i) o *Trustee* tem um vínculo societário com uma empresa que pertence ao grupo econômico de uma das Compromissárias (*e.g.*, sócio, acionista);
- (ii) o *Trustee* presta serviços para as Compromissárias (*e.g.*, serviços de assessoria, serviços de consultoria, serviços de auditoria, banco de investimento) que possuem um peso relevante em termos econômicos para o *Trustee*;
- (iii) o *Trustee* presta serviços de assessoria às Compromissárias em outra área de *expertise* (*e.g.*, especialista de tecnologia da informação forense no contexto de uma investigação de cartel)
- (iv) o *Trustee* seja um executivo aposentado de uma das Compromissárias que ainda detenha eventual plano de pensão ou participação acionária no capital das Compromissárias ou ao *Trustee* seja oferecido qualquer vínculo trabalhista uma vez findo seu mandato;
- (v) o *Trustee* tem vínculo pessoal com funcionários-chave de uma das Compromissárias (*e.g.*, parentesco, amizade próxima)

Ou seja, na apresentação de candidaturas à atuação como *Trustee*, as Compromissárias devem abrir quaisquer relações comerciais atuais ou passadas entre elas, seus grupos econômicos ou eventuais acionistas relevantes, em período determinado (*e.g.*, últimos 5 (cinco) anos). Caso o *Trustee* tenha sido empregado das Compromissárias, recomenda-se que tenha deixado a companhia há, ao menos, 3 (três) anos.

Como medida adicional, o Instrumento de Mandato deve prever que o *Trustee* não possa aceitar qualquer posição de emprego ou de Conselho nas Compromissárias no período coberto pelo mandato e fique sujeito a uma quarentena de forma que não preste serviços de qualquer natureza às Compromissárias nesse período, ambos pelo período de 6 (seis) meses.

Em geral, não havendo quaisquer dúvidas do Cade a respeito, basta-se a apresentação da declaração de independência e ausência de conflito de interesse para que esse requisito reste, a princípio, suprido.

Caso o *Trustee* e/ou as Compromissárias identifiquem quaisquer conflitos supervenientes à assinatura do Instrumento de Mandato, devem informar as Compromissárias, se aplicável, e ao Cade, para que o mandato seja encerrado e um novo *Trustee* indicado, avaliado e eleito, seguindo procedimento previsto no capítulo 3. Ou seja, obrigações de abertura e reporte de conflitos perduram enquanto o mandato vigorar.

4. Responsabilidades do *Trustee*

Como apontado, o *Trustee* é um terceiro independente e autônomo, contratado e remunerado pelas Compromissárias para auxiliar o Cade no monitoramento do cumprimento das decisões, compromissos e acordos que envolvam a necessidade de implementação de remédios estruturais e/ou comportamentais.

O escopo de suas obrigações será definido pelo Acordo assinado entre Compromissárias e Cade.

É dever do *Trustee* apresentar informações verdadeiras, tempestivas, coerentes, claras e relevantes para a fiscalização do cumprimento das decisões, compromissos e acordos aprovados pelo Cade. Com base em cronograma definido pelo Acordo, o *Trustee* deverá submeter relatórios periódicos ao Cade, apresentando sua opinião acerca do cumprimento ou descumprimento de obrigações assumidas pelas Compromissárias em relação à implementação dos remédios.

A decisão acerca do cumprimento ou descumprimento de decisão, compromisso ou acordo é exclusiva do Cade. Portanto, a manifestação do *Trustee* sobre eventual cumprimento ou descumprimento tem caráter sugestivo apenas.

Os relatórios periódicos devem incluir, mas não necessariamente se limitar ao andamento do cumprimento de obrigações das Compromissárias previstas em Acordo e metodologia utilizada na análise de cumprimento de obrigações, em linha com Plano de Trabalho aprovado.

Independentemente da periodicidade dos relatórios, o *Trustee* deve informar o Cade, de forma detalhada, a respeito de quaisquer dificuldades encontradas para avaliação de cumprimento de obrigações (*e.g.*, retardamento ou falhas no fornecimento de informações necessárias para avaliação, impedimento de acesso a premissas das Compromissárias) e a respeito de quaisquer suspeitas e/ou denúncias de descumprimento ou retardamento da decisão, compromisso ou acordo. Caso quaisquer das intercorrências indicadas neste parágrafo sejam identificadas em períodos não coincidentes com a apresentação de relatórios periódicos já previstos em Acordo, o *Trustee* deverá apresentar relatórios extraordinários ao Cade, fundamentando tais circunstâncias.

Nessa linha, cabe ressaltar que caso o *Trustee* tenha contato com qualquer demanda, orientação, comunicação, solicitação, procedimento ou ação fora das boas práticas do monitoramento de decisão, compromisso ou acordo, envolvendo a Compromissária ou terceiro, é seu dever reportar imediatamente ao Cade, de forma que a Autarquia tenha ciência dos tais acontecimentos e possa diligenciar as providências cabíveis.

Caso o *Trustee* não cumpra suas obrigações de forma tempestiva e justificada poderá estar sujeito às penalidades previstas no artigo 40 da Lei nº 12.529/2011.

Se entenderem pertinente, *Trustees* devem propor às Compromissárias quaisquer medidas que entendam necessárias para o monitoramento da decisão, compromisso ou acordo de forma fidedigna ao plano de trabalho aprovado.

A enganosidade ou a falsidade de informações, de documentos ou de declarações prestadas pelo *Trustee* poderá estar sujeita às penalidades previstas no artigo 43 da Lei nº 12.529/2011.

O *Trustee* deve manter a confidencialidade em relação às informações recebidas para exercício de sua função, não podendo compartilhá-las com terceiros.

Não é papel do *Trustee* representar os interesses das Compromissárias.

5. Responsabilidades das Compromissárias

Como indicado, a nomeação de *Trustee* não afeta a obrigação de implementação de remédio pelas Compromissárias, sendo uma figura de auxílio exclusivo ao Cade.

As Compromissárias devem dar condições necessárias para que o *Trustee* exerça suas funções, oferecendo, de forma tempestiva, cooperação, assistência, acesso a premissas e pessoal, sistemas e informações relevantes para o desempenho de suas tarefas, desde que estritamente limitadas ao escopo de sua atuação, tal como definido em Acordo. O não atendimento pode levar a descumprimento parcial da decisão, compromisso ou acordo e sanções indicadas.

Destaca-se que, no âmbito da fiscalização do cumprimento das decisões, compromissos e acordos, além das sanções previstas no Acordo, a recusa, omissão ou retardamento injustificado de informação ou documentos, bem como a enganiosidade ou a falsidade de informações, de documentos ou de declarações prestadas, pelas Compromissárias ao *Trustee*, estão sujeitas às penalidades previstas nos artigos 40 e 43 da Lei nº 12.529/2011.

Eventual criação de dificuldade ou retardamento no fornecimento de informações relevantes ao *Trustee* pode levar ao descumprimento da decisão, compromisso ou acordo, além das sanções previstas na Lei nº 12.529/2011.

Note-se que eventuais adaptações no Plano de Trabalho poderão levar a ajustes no tipo de informação ou elemento ao qual o *Trustee* deverá ter acesso para cumprir com suas obrigações.

Complementarmente, as Compromissárias devem manter o *Trustee* e o Cade informados a respeito de quaisquer aspectos relacionados à implementação de remédios que possam impactar em seu cumprimento.

As Compromissárias devem remunerar o *Trustee* pela execução de suas atividades, conforme definido em Instrumento de Mandato.

6. Relacionamento entre Compromissárias, *Trustee* e Cade

O relacionamento entre as três partes envolvidas na implementação e monitoramento do remédio deve ser pautado pela clareza, transparência e boa-fé.

De forma a garantir que ambos, Compromissárias e *Trustee*, compreendam os diferentes papéis por eles exercidos na implementação de remédios, recomenda-se que o Cade, após nomeação do *Trustee*, convoque uma reunião inicial, com participação das Compromissárias (e seus advogados, se entenderem pertinente), *Trustee* e Cade. Essa reunião pode coincidir com aquela agendada para tratar do Plano de Trabalho (seção 3.2.1).

Deve-se esclarecer que, embora as Compromissárias sejam responsáveis pela contratação e remuneração do *Trustee*, este deve agir em auxílio ao Cade, não podendo as Compromissárias interferir, de qualquer forma, no relacionamento entre *Trustee* e Cade. Deve-se também reforçar o papel do *Trustee* (incluindo destaque para sua autonomia e independência, além de restrições associadas à identificação de conflito de interesse) e estabelecer rotinas de acompanhamento (*e.g.*, definição de pontos focais de comunicação de ambas as

Compromissárias e Cade, fluxos de informação, trâmites para envio de relatórios, denúncia de descumprimento). Deve-se ressaltar a importância de o cronograma de apresentação de relatórios previsto em Acordo ser respeitado, podendo o *Trustee*, em qualquer hipótese, contatar o Cade sempre que necessário. Recomenda-se que cada um dos agentes (Compromissárias, *Trustee* e Cade) indique uma pessoa como ponto focal – que deva estar sempre envolvida, ainda que não seja a única – para comunicações futuras a respeito da atuação do *Trustee*, de forma que o trato entre eles seja mais célere e eficiente.

Se entender necessário, o Cade deve agendar reuniões adicionais individuais com as Compromissárias e com o *Trustee* para esclarecimentos a respeito da dinâmica entre as partes envolvidas na implementação do remédio.

Complementarmente, como indicado na seção 3.2.1, acima, recomenda-se que o Plano de Trabalho inclua a previsão de reuniões periódicas entre *Trustee* e Compromissárias, *Trustee* e Cade e entre os três agentes, de forma a facilitar a comunicação entre eles e o monitoramento da implementação de remédios.

Dado que a redação de Acordos não consegue prever a totalidade de situações fáticas que podem surgir enquanto vigerem as obrigações do *Trustee*, que podem perdurar por anos, sugere-se que a comunicação entre as partes envolvidas seja fluida, constante, rápida e eficiente, de forma a não prejudicar o monitoramento da implementação de remédios e de modo a possibilitar que seja adaptado, se necessário, em função de circunstâncias supervenientes à assinatura da decisão, compromisso ou acordo. Espera-se que, uma vez identificada a necessidade de adaptação ou rediscussão de algum ponto, seja ela considerada pronta e tempestivamente pelo Cade, não prejudicando o monitoramento da implementação de remédios.

O Cade deverá solicitar a qualquer tempo informações adicionais necessárias à avaliação da atuação do *Trustee* no cumprimento da decisão, compromisso ou acordo. Os autos de decisão, compromisso ou acordo tramitam na Superintendência-Geral, portanto, essa é a unidade que

representa institucionalmente o Cade na relação com os *Trustees*. Nesse sentido, a Superintendência-Geral tem a responsabilidade de encaminhar questionamentos que provenham de outras unidades do Cade.

De forma a dar mais clareza sobre a atuação do *Trustee* e de seu papel no monitoramento da implementação de remédios, recomenda-se que, após as avaliações feitas pelo *Trustee* e formalizada por meio de relatórios periódicos, o Cade se manifeste formalmente acerca do cumprimento das obrigações cobertas pelo escopo de atuação do *Trustee*.

7. Confidencialidade

Deve-se definir com cuidado informações e documentos aos quais será dado tratamento de acesso restrito ao Cade, ao *Trustee* e às Compromissárias, especialmente sob pena de serem afetadas (i) a capacidade das Compromissárias de reagir a eventuais obstáculos identificados pelo *Trustee* em relação ao cumprimento das obrigações estipuladas em Acordo, e (ii) a visibilidade, pelos administrados, da forma como o Cade analisa critérios de avaliação de candidatos a *Trustee*.

Por outro lado, dada a natureza do papel do *Trustee* como agente que auxilia o Cade no monitoramento de implementação de remédios – e, portanto, como auxiliar de função pública – deve-se cuidar para que a imparcialidade, autonomia e a independência que se espera do *Trustee* não seja prejudicada. Dessa forma, sugere-se que *Trustee* e Cade tenham um fluxo de comunicação próprio e confidencial (cobrindo, por exemplo, discussões a respeito de eventuais obstáculos encontrados no monitoramento, tais como dificuldade de acesso a informações pelas Compromissárias), sem prejuízo de parte de sua comunicação também ser acessada pelas Compromissárias, se pertinente, por exemplo, discussões acerca (i) de possível descumprimento de Acordo e (ii) de medidas que possam gerar ônus financeiros às Compromissárias, tais como custos de contratação e de despesas de recursos humanos. A visibilidade, pelas Compromissárias, de eventuais pleitos pelo *Trustee* pode facilitar o atingimento dos mesmos objetivos de forma mais célere e eficiente.

Relatórios elaborados pelo *Trustee* serão mantidos em apartados de acesso restrito ao Cade, ao *Trustee* e às Compromissárias.

Caso o teor do relatório elaborado pelo *Trustee* possa de alguma forma ameaçar o caráter imparcial, autônomo e independente de sua atuação (*e.g.*, contendo indicação de dificuldades de acesso a informação pelo *Trustee*), poderá ser justificada a submissão de versão do relatório com acesso restrito ao Cade e ao *Trustee*, tendo as Compromissárias acesso a uma versão mais limitada. O *Trustee* deverá consultar o Cade a respeito dessa possibilidade, submetendo uma proposta de relatório, a qual deverá ser analisado antes da submissão no prazo previsto.

Versões com conteúdo relativamente mais limitado às Compromissárias poderão ser também justificadas se o relatório contiver informações confidenciais de companhias que não devam ser acessadas por uma ou outra Compromissária (*e.g.*, informações de potencial comprador do pacote a ser desinvestido ou informações confidenciais de parte a parte entre as Compromissárias).

Em qualquer hipótese, quaisquer versões dos relatórios elaborados pelo *Trustee* serão mantidas em apartados de acesso restrito, sejam de acesso ao Cade e ao *Trustee*, ou de acesso ao Cade, ao *Trustee* e às Compromissárias. Relatórios elaborados pelo *Trustee* não deverão ser acessados pelo público.

No que se refere ao aprimoramento da prática do uso de *Trustees*, não só por agentes que possam atuar como tal, mas também pelas Compromissárias, que poderão se valer de experiências anteriores, sugere-se que notas técnicas e/ou pareceres emitidos pelo Cade (seja pela Superintendência-Geral ou pelo Tribunal) a respeito da análise de candidatos a *Trustee* sejam divulgados em versões pública e de acesso restrito (justificando-se, por exemplo, tratamento de acesso restrito em relação à identidade dos candidatos e outras informações

que possam identificá-los). A garantia de visibilidade pelos atores envolvidos em relação à análise de critérios de avaliação de candidatos tende a resultar em melhores práticas pela autoridade e aplicação do direito da concorrência de forma mais eficiente.

8. Procedimento de descumprimento

Caso o *Trustee* tenha suspeita ou entenda pelo descumprimento da decisão, compromisso ou acordo pelas Compromissárias, deverá comunicar o Cade.

Em caso de suspeita de descumprimento o *Trustee* deve comunicar ao Cade por e-mail ou por ofício protocolizado nos autos de apartado ao *Trustee*.

Caso o *Trustee* entenda que houve descumprimento, o Cade deverá ser comunicado de forma detalhada através de relatório ordinário ou por relatório extraordinário. O *Trustee* deve buscar que essa comunicação seja realizada da forma mais célere possível.

As suspeitas ou opiniões acerca de eventuais descumprimentos não são vinculativos ao Cade. Primeiro, caberá ao Cade avaliá-los. Posteriormente, caso julgue procedente, o Cade instaurará um incidente de descumprimento onde concederá às Compromissárias o direito de ampla defesa, incluindo a oportunidade de apresentar esclarecimentos formais e detalhados, antes de adotar quaisquer das penalidades estabelecidas na decisão, compromisso ou acordo.

O *Trustee* permanecer à disposição do Cade para apresentar informações adicionais necessárias a respeito de eventual descumprimento.

Caberá ao Cade, no entanto, a avaliação em relação ao descumprimento ou não da decisão, compromisso ou acordo.

9. Substituição, Exoneração/Destituição e Renomeação de *Trustee*

O *Trustee* poderá ser exonerado e, portanto, destituído, caso (i) deixe de desempenhar suas funções de forma satisfatória; (ii) passe a desempenhar suas funções de modo ineficiente ou intempestivo; (iii) seja exposto a conflito de interesses; (iv) verifique que a perda de independência; ou, (v) por qualquer outra causa que resulte em não atendimento de obrigações estipuladas em Acordo.

Questionamentos acerca da necessidade de se substituir o *Trustee* podem ser levantados pelo Cade, pelas Compromissárias ou pelo próprio *Trustee*. Em qualquer dessas situações, o Cade deverá ouvir as Compromissárias e o *Trustee*, de forma a apurar eventuais impedimentos a que o *Trustee* originalmente nomeado continue performando para cumprir das obrigações estabelecidas em Acordo.

A análise de necessidade de substituição de *Trustee* será realizada pela Superintendência-Geral, a qual encaminhará os autos à Presidência do Cade para referendo pelo Tribunal.

Caso o Cade entenda pela necessidade de substituição do *Trustee*, deverá solicitar que as Compromissárias o substituam, preferivelmente, por candidato já avaliado e aprovado pelo Cade em fase anterior. Nessa oportunidade, deverão ser apresentados Plano de Trabalho e Instrumento de Mandato revisados e adaptados. Caso não seja possível nomear candidato já aprovado (e não nomeado), deve-se conduzir novo processo de candidatura, seguindo procedimento estabelecido no capítulo 3.

O *Trustee* originalmente nomeado terá obrigação de compartilhar com o novo *Trustee* informações e documentos que tenha recebido das Compromissárias para desempenho de suas funções.

O *Trustee* originalmente nomeado poderá ser obrigado a continuar exercendo suas funções até que novo *Trustee* seja nomeado. Excepcionalmente, e se concluído que tal medida não prejudicará o monitoramento de implementação de remédios, o Cade poderá afastar prontamente o *Trustee* originalmente nomeado das suas obrigações.

Note-se que o processo de nomeação de novo *Trustee* não suspenderá as obrigações das Compromissárias, sendo elas responsáveis pelo fornecimento de informações e documentos, de forma a indicar o cumprimento de obrigações estabelecidas na decisão, compromisso ou acordo.

10. Encerramento da atuação pelo *Trustee* e pelo Cade

O Acordo estabelecerá prazo de vigência das obrigações do *Trustee*.

Após a apresentação do último relatório pelo *Trustee*, a Superintendência-Geral analisará seu conteúdo e, entendendo que as Compromissárias cumpriram as obrigações relacionadas à implementação do remédio que estejam atreladas ao escopo de atuação do *Trustee* – e que, portanto, a atuação do *Trustee* não será mais necessária –, emitirá nota técnica entendendo pela conveniência de desoneração do *Trustee*. Os autos serão em seguida encaminhados à Presidência para referendo pelo Tribunal.

O *Trustee* será considerado definitivamente exonerado uma vez publicada, no Diário Oficial da União, ata da sessão de julgamento correspondente ao referendo, pelo Tribunal, de Despacho proferido pela Presidência, concordando com a Nota Técnica da Superintendência-Geral.

Apêndice I – Cláusulas padrão para Acordos

DEFINIÇÕES

- **Trustee de Monitoramento:** significa uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas indicada(s) pela(s) Compromissária(s) e aprovada(s) pelo Cade que auxiliarão o Cade no monitoramento da implementação e obrigações previstas neste **[ACC ou TCC]**
- **Trustee de Desinvestimento:** significa uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas indicada(s) pela(s) Compromissária(s) e aprovada(s) pelo Cade que receberam mandato exclusivo com o objetivo de vender o Negócio Desinvestido
- **Trustee de Operação:** significa uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas indicada(s) pela(s) Compromissária(s) e aprovada(s) pelo Cade que receberam mandato exclusivo para manter o Negócio Desinvestido isolado da **[empresa fusionada ou outro termo, conforme aplicável]**.
- **Operação:** **[a ser definido conforme operação afetada]**.
- **Primeiro Período de Desinvestimento:** período de **[*]** dias corridos que a(s) Compromissária(s) terá(ão) para encontrar um comprador para o Negócio Desinvestido
- **Negócio Desinvestido:** **[a ser definido conforme operação afetada]**.
- **Plano de Trabalho:** documento apresentado pelo *Trustee* com descrição de como pretende realizar as obrigações a ele atribuídas por meio do **[ACC ou TCC]** incluindo, mas não se limitando a cronograma contemplando diferentes fases do trabalho, data de apresentação de relatórios, sugestões de datas de reuniões periódicas com Cade e/ou Compromissária(s), métodos e métricas de levantamento e processamento de informações para análise de cumprimento, ferramentas e instrumentos a serem utilizados, entre outros.
- **Plano de Trabalho Definitivo:** versão final do Plano de Trabalho, a ser apresentado quando da nomeação do *Trustee* escolhido pela(s) Compromissária(s) ou quando a Superintendência-Geral entender que seja necessário ajustar o Plano de Trabalho.

- **Instrumento de Mandato:** documento a ser assinado entre *Trustee* e *Compromissária(s)*, que incluirá todas as disposições necessárias para permitir que o *Trustee* cumpra com as suas obrigações nos termos deste **[ACC ou TCC]**.

1. PROCEDIMENTO DE INDICAÇÃO DE CANDIDATOS A *TRUSTEE*

[Para ACC: *Trustee* de Monitoramento / Desinvestimento / Operação]

1.1. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da publicação, no Diário Oficial da União, da ata da Sessão Ordinária de Julgamento do Cade em que for aprovada a Operação, a(s) Compromissária(s) deverá(ão) apresentar ao Cade o nome de, ao menos, 3 (três) pessoas físicas ou jurídicas que indica(m) para atuar como [Trustee de Monitoramento / Desinvestimento / Operação].

[Para ACC: *Trustee* de Desinvestimento]

1.1. No prazo de no mínimo 90 (noventa) dias corridos antes do término do Primeiro Período de Desinvestimento, a(s) Compromissária(s) deverá(ão) apresentar ao Cade o nome de, ao menos, 3 (três) pessoas físicas ou jurídicas que indica(m) para atuar como *Trustee* de Desinvestimento.

[Para TCC: *Trustee* de Monitoramento]

1.1. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da publicação, no Diário Oficial da União, da ata da Sessão Ordinária de Julgamento do Cade em que for homologou o presente Termo de Compromisso de Cessação pelo Tribunal do Cade, a(s) Compromissária(s) deverá(ão) apresentar ao Cade o nome de, ao menos, 3 (três) pessoas físicas ou jurídicas que indica(m) para atuar como *Trustee* de Monitoramento.

1.2. As propostas de indicação de candidatos a *Trustee* deverão incluir:

1.2.1. Minuta de Plano de Trabalho descrevendo como o *Trustee* pretende realizar as obrigações a ele atribuídas por meio deste [ACC ou TCC];

1.2.2. Equipe do *Trustee* responsável pela execução do mandato, indicando sua capacidade operacional e qualificação técnica;

1.2.3. Minuta de Instrumento de Mandato a ser assinado entre a(s) Compromissária(s) e o *Trustee* quando da nomeação do *Trustee*, que incluirá todas as disposições necessárias para permitir que o *Trustee* cumpra com as suas obrigações nos termos deste [ACC ou TCC];

1.2.4. Proposta de remuneração pelas atividades desempenhadas pelo *Trustee*; e,

1.2.5. Declaração de independência e ausência de conflito de interesses expedidas, individualmente, pelo *Trustee* e pela(s) Compromissária(s).

2. REQUISITOS DE ANÁLISE PARA ATUAÇÃO COMO TRUSTEE

2.1. O *Trustee* deverá, necessariamente, preencher os seguintes requisitos:

2.1.1. Possuir as qualificações e conhecimentos técnicos necessários para o exercício de seu mandato, [se necessário, incluir conhecimento e experiências específicas] e formação em nível superior compatível com escopo pretendido para sua atuação;

2.1.2. Possuir reconhecida e ilibada reputação no mercado;

2.1.3. Não possuir vínculos societários, comerciais (prestação de serviços de quaisquer naturezas) ou empregatícios com a(s) Compromissária(s) e/ou suas subsidiárias que comprometa sua independência no desempenho de suas obrigações;

2.1.4. Não ter sido empregado da(s) Compromissária(s) e/ou de suas subsidiárias nos 3 (três) anos antecedentes à homologação deste [ACC ou TCC], bem como não possuir com elas nenhum plano de pensão válido.

3. PROCEDIMENTO PARA NOMEAÇÃO DO TRUSTEE

3.1. Os candidatos a *Trustee* indicados pela(s) Compromissária(s) deverão ser aprovados e/ou rejeitados, motivadamente, pelo Cade na primeira sessão de julgamento subsequente a

sua indicação, ou em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação dos *Trustees*, o que ocorrer por último.

3.1.1. Se apenas 1 (um) candidato for aprovado, a(s) Compromissária(s) o nomeará(ão) como *Trustee*, de acordo com Instrumento de Mandato aprovado pelo Cade. Se mais de 1 (um) nome for aprovado, a(s) Compromissária(s) terão a liberdade de escolher o *Trustee* a ser nomeado entre os nomes aprovados no prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação, no Diário Oficial da União, da ata da sessão de julgamento que aprovar os candidatos.

3.1.2. Se todos os candidatos a *Trustee* propostos forem rejeitados pelo Cade, a(s) Compromissária(s), deverá(ão) enviar indicações de, pelo menos, mais 3 (três) pessoas físicas ou jurídicas dentro de 15 (quinze) dias contados da publicação, no Diário Oficial da União, da ata da sessão de julgamento que reprovar os candidatos.

3.1.3. Se todos os novos candidatos a *Trustee* propostos forem novamente rejeitados, em até 15 (quinze) dias corridos contados da manifestação de discordância, o Cade indicará um *Trustee*, respeitados os requisitos de elegibilidade, com o qual a(s) Compromissária(s) assinará(ão) Instrumento de Mandato aprovado pelo Cade.

3.1.4. O *Trustee* será nomeado em até 10 (dez) dias contados da publicação, no Diário Oficial da União, da ata da sessão de julgamento que aprovar a sua indicação, de acordo com Instrumento de Mandato aprovado pelo Cade.

3.2. O procedimento de indicação e nomeação do *Trustee* não suspende o cumprimento das obrigações pela(s) Compromissária(s). No intervalo entre a publicação, no Diário Oficial da União, da ata da sessão de julgamento que aprovou o presente [ACC ou TCC] e a efetiva nomeação do *Trustee*, quaisquer obrigações assumidas deverão ser cumpridas pela(s) Compromissária(s) e acompanhadas pela Superintendência-Geral do Cade.

3.3. [Nota: utilizar, se aplicável] Não há óbice para que o *Trustee* de Monitoramento, *Trustee* de Operação e *Trustee* de Desinvestimento sejam a mesma pessoa física ou pessoa jurídica, desde que cumpridos os requisitos necessários para a realização de suas atividades previstas neste ACC.

4. DEVERES DO *TRUSTEE*

4.1. O *Trustee* deverá, em até 15 (quinze) dias corridos contados de sua nomeação pelo Cade, apresentar Plano de Trabalho Definitivo, caso entenda necessário ajustar Plano de Trabalho apresentado quando da indicação de seu nome pela(s) Compromissária(s) ou quando assim entender necessário a Superintendência-Geral.

4.1.1. O Cade e/ou *Trustee* poderão sugerir ajustes ao Plano de Trabalho proposto a qualquer momento, os quais deverão ser discutidos e aprovados pelo Cade.

4.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste [ACC ou TCC], o *Trustee* deverá:

4.2.1. Monitorar o cumprimento das obrigações assumidas pela(s) Compromissária(s) no âmbito deste [ACC ou TCC];

4.2.2. Apresentar relatórios periódicos ao Cade, conforme previsto neste [ACC ou TCC] e contemplado no Plano de Trabalho. Os referidos relatórios deverão ser protocolizados perante o Cade nos autos de acesso restrito ao *Trustee*;

4.2.3. Enviar cópias dos relatórios à(s) Compromissária(s) na mesma data em que enviar tais relatórios ao Cade. [Nota: utilizar, se aplicável], assegurando o sigilo das informações de uma Compromissária em relação à outra;

4.2.4. Caso o *Trustee* entenda que o conteúdo do relatório possa ameaçar a sua independência, deverá enviar ao Cade uma proposta de relatório a ser compartilhada com a(s) Compromissária(s) ao menos 1 (uma) semana antes do prazo de envio do relatório, de forma que o Cade possa avaliar as justificativas de apresentação de relatório mais limitado à(s) Compromissária(s). O Cade deverá avaliar tal versão de forma que a(s) Compromissária(s) tenha(m) acesso ao relatório na data original de sua apresentação.

4.2.4.1. Nessa hipótese, o *Trustee* deverá apresentar ao Cade duas versões do relatório de acesso restrito, sendo uma delas restrita ao *Trustee* e ao Cade e uma delas restrita ao *Trustee*, ao Cade e à(s) Compromissária(s).

4.2.5. Fornecer ao Cade as informações que forem solicitadas, em até 10 dias, ou no prazo que tenha sido designado;

4.2.6. Comunicar ao Cade qualquer obstáculo que o impeça ou retarde injustificadamente o integral cumprimento do Plano de Trabalho, enviando simultaneamente à(s) Compromissária(s) uma cópia dessa comunicação;

4.2.7. Reportar prontamente ao Cade, por escrito e motivadamente, se concluir, com fundamentos razoáveis que a(s) Compromissária(s) não está(ão) materialmente cumprindo com as disposições deste [ACC ou TCC], enviando simultaneamente à(s) Compromissária(s) uma cópia da comunicação.

4.2.8. Manter confidencialidade em relação às informações obtidas no exercício do seu mandato, sendo vedado o compartilhamento de informações concorrencialmente sensíveis e/ou confidenciais.

4.3. Caso os relatórios não sejam apresentados ao Cade por responsabilidade do *Trustee*, o Cade não aplicará qualquer penalidade à(s) Compromissária(s), devendo-se apurar a responsabilidade do *Trustee*. Todavia, caso a(s) Compromissária(s) contribua(m) para o atraso, não entrega ou incompletude dos relatórios, o *Trustee* deverá relatar em detalhes tais fatos para que o Cade decida pela eventual declaração de descumprimento parcial do [ACC ou TCC] ou aplicação de penalidades.

4.4. Às custas da(s) Compromissária(s), o *Trustee* poderá nomear consultores, sujeita a prévia aprovação pelo Cade, se considerar esta nomeação necessária ou apropriada para o desempenho de seus deveres e obrigações nos termos do Instrumento de Mandato, contanto que quaisquer taxas e outras despesas incorridas pelo *Trustee* sejam razoáveis.

4.4.1. A aprovação da nomeação de consultores pelo *Trustee* não poderá ser retida ou atrasada injustificadamente pela(s) Compromissária(s) sob pena de responsabilização.

4.4.2. Caso a(s) Compromissária(s) se recuse(m) a aprovar os consultores propostos pelo *Trustee*, o Cade poderá aprová-los, após ouvir o *Trustee* e a(s) Compromissária(s).

4.4.3. Somente o *Trustee* e o Cade terão o direito de emitir instruções aos consultores nomeados.

4.5. Toda e qualquer comunicação entre *Trustee*, Cade e Compromissárias terá seu sigilo resguardado.

4.6. As obrigações do *Trustee* vigoram a partir de sua nomeação pelo Cade.

5. DEVERES DAS COMPROMISSÁRIAS

[Nota: neste modelo consta apenas o que é relacionado ao uso de *Trustee*]

5.1. O *Trustee* será remunerado pela(s) Compromissária(s), sem prejuízo do cumprimento independente e efetivo de suas atribuições.

5.2. A(s) Compromissária(s) tem(têm) o dever de oferecer cooperação, assistência e informações que o *Trustee* solicitar para desempenhar suas tarefas, desde que relacionadas ao objeto deste **[ACC ou TCC]**, bem como lhe assegurar as condições materiais para o cumprimento de suas funções.

5.3. A(s) Compromissária(s) deverá(ão) manter o *Trustee* informado sobre quaisquer aspectos relevantes a respeito das obrigações assumidas no **[ACC ou TCC]** na medida em que impactem o escopo de seu trabalho.

6. PRERROGATIVAS DO CADE

[Nota: neste modelo consta apenas o que é relacionado ao uso de *Trustee*]

6.1. O Cade pode, mediante juízo de conveniência e oportunidade, a seu único e exclusivo critério e em resposta a um pedido fundamentado da(s) Compromissária(s), renunciar, modificar ou substituir, em circunstâncias excepcionais, um ou mais dos compromissos deste **[ACC ou TCC]**. Esse pedido deve ser acompanhado de um relatório do *Trustee*, que deve, ao

mesmo tempo, enviar uma cópia do relatório à(s) Compromissária(s). O pedido não terá o efeito de suspender a aplicação dos compromissos e, em particular, de suspender a expiração de qualquer prazo em que os compromissos tenham que ser cumpridos.

6.2. O Cade fiscalizará o cumprimento dos termos e das condições previstas neste [ACC ou TCC], podendo, a qualquer momento durante sua vigência, requisitar que o *Trustee* ou a(s) Compromissária(s) apresente(m) dados, informações e documentos que julgue necessários para análise de cumprimento às obrigações estabelecidas.

6.3. É prerrogativa do Cade solicitar relatórios extraordinários ao *Trustee*, quando assim entender necessário para garantir o fiel monitoramento das etapas relacionadas ao cumprimento das obrigações previstas neste [ACC ou TCC].

6.4. O Cade pode compartilhar informações confidenciais pertencentes à(s) Compromissária(s) com o *Trustee*, contanto que restritas ao escopo de trabalho, sendo certo que este não poderá, sob qualquer hipótese e sob as penas da legislação aplicável, fazer o uso indevido de tais informações ou divulgá-las a terceiros.

7. PROCEDIMENTOS DE SUBSTITUIÇÃO, EXONERAÇÃO/DESTITUIÇÃO E RENOMEAÇÃO DE *TRUSTEE*

7.1. Se o *Trustee* não desempenhar regularmente suas atividades nos termos deste [ACC ou TCC], atuar de maneira ineficiente ou intempestiva, ou incorrer, por qualquer outra razão, em um conflito de interesses, poderá o Cade, motivadamente e diretamente, ou por provocação da(s) Compromissária(s) ou de terceiros, requerer que o *Trustee* seja substituído.

7.2. O *Trustee* poderá solicitar a dispensa de suas funções, situação em que deverá indicar expressamente se o pedido de dispensa de suas funções está fundamentado em alguma das hipóteses deste [ACC ou TCC], justificando as razões para tanto.

7.3. A(s) Compromissária(s) poderá(ão), desde que devidamente fundamentado e com a aprovação prévia do Cade, solicitar a substituição do *Trustee*.

7.4. Na hipótese de pedido de dispensa por parte do *Trustee* ou requerimento de substituição do *Trustee* pelo Cade, novo processo de nomeação será conduzido, em conformidade com o procedimento previsto neste [ACC ou TCC].

7.4.1. O novo *Trustee* será preferivelmente e se possível, candidato já avaliado e aprovado pelo Cade no âmbito deste [ACC ou TCC].

7.5. Se destituído, o *Trustee* poderá ser obrigado a continuar em suas funções até que um novo seja nomeado, devendo manter a entrega completa de todas as informações objeto de sua obrigação por força deste [ACC ou TCC], desde que o Cade entenda que tal medida não prejudicará o cumprimento das obrigações atribuídas à(s) Compromissária(s) por meio deste [ACC ou TCC].

7.5.1. Em qualquer hipótese, o *Trustee* deixará de assim atuar como tal somente quando o Cade expressamente o exonerar de suas funções.

7.6. No período entre a substituição, exoneração e/ou destituição do *Trustee* e o término do procedimento de nomeação de um novo *Trustee*, as obrigações previstas à(s) Compromissária(s) neste [ACC ou TCC] não serão suspensas, permanecendo a(s) Compromissárias responsáveis por seu cumprimento integral.

8. ACOMPANHAMENTO DA ATUAÇÃO DO TRUSTEE PELO CADE

8.1. Recebidos os relatórios parciais, extraordinário ou final pelo *Trustee*, o Cade deve se manifestar pelo cumprimento ou não das obrigações atribuídas à(s) Compromissária(s) neste [ACC ou TCC] e que estejam sob monitoramento do *Trustee*.

9. PROCEDIMENTO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

[Nota: neste modelo consta apenas o que é relacionado ao uso de *Trustee*]

9.1. Nos termos do artigo 9º, inciso XIX, da Lei nº 12.529/2011, qualquer eventual descumprimento deste **[ACC ou TCC]** deverá obrigatoriamente ser declarado pelo Tribunal do Cade, após procedimento administrativo de apuração instruído pela Superintendência-Geral do Cade, nos termos do artigo 13, incisos IX, X e XVIII, da Lei nº 12.529/2011, em que será resguardado à(s) Compromissária(s) ou ao *Trustee*, supostamente inadimplente(s), o direito à ampla defesa para demonstração do cumprimento das obrigações, incluindo a possibilidade de apresentação de provas.

9.2. No caso de descumprimento injustificado de obrigações acessórias ou atraso no envio de informações sem consentimento prévio do Cade, por parte da(s) Compromissária(as), ou ausência injustificada de plena cooperação com os trabalhos do *Trustee*, na forma disposta neste **[ACC ou TCC]**, a penalidade será de R\$ **[*]** (**[*]** reais) por dia de descumprimento, podendo a multa ser dobrada após o prazo de 10 (dez) dias.

9.3. O atraso injustificado e sem consentimento prévio na prestação de informações, ao Cade ou ao *Trustee*, pela(s) Compromissária(s) por prazo superior a 10 (dez) dias em relação à data avençada ou determinada, será caracterizado como descumprimento parcial do **[ACC ou TCC]**, e o atraso superior a 30 (trinta) dias será caracterizado como descumprimento total do **[ACC ou TCC]**, com a consequente declaração pelo Tribunal do Cade conforme o caso.

9.4. No caso de descumprimento injustificado das obrigações constantes neste **[ACC ou TCC]** atraso no envio de relatórios e informações sem consentimento prévio pelo Cade, por parte do *Trustee*, este poderá estar sujeito a penalidade de R\$ **[*]** (**[*]** reais) por dia de descumprimento, podendo a multa ser dobrada após o prazo de 10 (dez) dias.

10. CRONOGRAMA PARA ENVIO DOS RELATÓRIOS AO CADE PELO *TRUSTEE*

10.1. Com base nas obrigações constantes neste [ACC ou TCC], ficam, na tabela abaixo, delimitados os prazos para o envio ao Cade dos relatórios produzidos pelo *Trustee*:

Prazo para envio ao Cade dos relatórios produzidos pelo <i>Trustee</i>	
Relatório nº 1	Data limite: [**/**/**]
Relatório nº 2	Data limite: [**/**/**]
Relatório nº [*]	Data limite: [**/**/**]

Apêndice II – Modelo de Instrumento de Mandato

[Nota: a minuta de Instrumento de Mandato abaixo não deve ser lida de forma exaustiva, podendo ser adicionadas outras cláusulas que se entender necessárias]

INSTRUMENTO DE MANDATO

ENTRE

[Compromissária 1] [Qualificação] (“Compromissária”), representado(a), neste ato, por [Qualificação] e

[Compromissária 2] [Qualificação] (“Compromissária”), representado(a), neste ato, por [Qualificação], [em conjunto, “Compromissárias”]

E

[Trustee] (“Trustee de [Monitoramento / Desinvestimento / Operação]”) [Qualificação], representado(a), neste ato, por [Qualificação]

CONSIDERANDO QUE:

O Tribunal Administrativo do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“Cade”), na [número] Sessão Ordinária de Julgamento, realizada em [data] adotou, nos termos do [enquadramento legal da decisão], decisão de {aprovação condicionada à celebração de Acordo em Controle de Concentração (“ACC”) do Ato de Concentração nº [número], envolvendo [nome das Compromissárias]} OU {celebração de Termo de Compromisso de Cessação com a Compromissária (“TCC”) no âmbito do [Inquérito Administrativo / Processo Administrativo] nº [número], que tem como objetivo [descrição do objetivo envolvendo [nome das Compromissárias]};

No [ACC ou TCC], a(s) Compromissária(s) se obrigou(ram) a cumprir com os seguintes compromissos de natureza [estrutural e/ou comportamental]:

- a) [Sumário com os compromissos assumidos];

No referido [ACC ou TCC], ficou definida a nomeação de um *Trustee* de Monitoramento, que será responsável por averiguar o cumprimento das obrigações de [indicação de quais obrigações serão monitoradas pelo Trustee de Monitoramento] assumidas pela(s) Compromissária(s); de um *Trustee* de Operação para a gestão do [descrição do ativo a ser alienado] durante o período no qual as(s) Compromissária(s) se comprometeu(ram) a alienar o aludido ativo a um terceiro adquirente; e, em caso de a(s) Compromissária(s) não obtiver(em) sucesso na alienação do referido ativo dentro do prazo estipulado no ACC, a nomeação de um *Trustee* de Desinvestimento, que terá o dever de aliená-lo a um terceiro adquirente.

No referido [ACC], ficou definida a nomeação de um *Trustee* de Monitoramento, que será responsável por averiguar o cumprimento das obrigações de [indicação de quais obrigações serão monitoradas pelo Trustee de Monitoramento] assumidas pela(s) Compromissária(s).

No referido [TCC], ficou definida a nomeação de um *Trustee* de Monitoramento, que será responsável por averiguar o cumprimento das obrigações de [indicação de quais obrigações serão monitoradas pelo Trustee de Monitoramento] assumidas pela(s) Compromissária(s).

No referido [ACC], ficou definida a nomeação de um *Trustee* de Operação para a gestão do [descrição do ativo a ser alienado] durante o período no qual as(s) Compromissária(s) se comprometeu(ram) a alienar o aludido ativo a um terceiro adquirente; e, em caso de a(s) Compromissária(s) não obtiver(em) sucesso na alienação do referido ativo dentro do prazo estipulado no ACC, a nomeação de um *Trustee* de Desinvestimento, que terá o dever de aliená-lo a um terceiro adquirente.

O *Trustee* de [Monitoramento / Operação / Desinvestimento] e os termos e condições do presente Instrumento de Mandato (“Mandato”) foram aprovados pelo Cade em [data];

O Cade deve fiscalizar e garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela(s) Compromissária(s) e das cláusulas constantes no Mandato;

O *Trustee* de [Monitoramento / Operação / Desinvestimento] age no interesse do Cade com o objetivo de assegurar o cumprimento, por parte da(s) Compromissária(s), das obrigações constantes no [ACC ou TCC];

É celebrado o MANDATO, integrado pelas cláusulas abaixo.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para efeitos do presente mandato, os termos abaixo indicados são definidos da seguinte forma:

Negócio Desinvestido: ativo(s), conforme definido(s) no ACC, que a(s) Compromissária(s) se comprometeu(ram) a alienar.

Período de Desinvestimento: período de [*] definido para que a(s) Compromissária(s) encontrem e efetivamente alienem o Negócio Desinvestido.

Plano de Trabalho: documento apresentado pelo *Trustee* com descrição de como pretende realizar as obrigações a ele atribuídas por meio do [ACC ou TCC] incluindo, mas não se limitando a cronograma contemplando diferentes fases do trabalho, data de apresentação de relatórios,

sugestões de datas de reuniões periódicas com Cade e/ou Compromissária(s), métodos e métricas de levantamento e processamento de informações para análise de cumprimento, ferramentas e instrumentos a serem utilizados, entre outros.

Primeiro Prazo de Desinvestimento: data limite prevista no ACC para que a(s) Compromissárias alienem [descrição do ativo].

[Nota: adaptar em função das particularidades do caso em concreto]

2. DA NOMEAÇÃO DO TRUSTEE

2.1. Por meio do Mandato, a(s) Compromissária(s) conferem ao *Trustee* poderes exclusivos para que este desempenhe as funções de *Trustee* de [Monitoramento / Desinvestimento / Operação] em conformidade com as obrigações previstas no [ACC ou TCC] e no Mandato. O *Trustee* aceita esta nomeação em conformidade com os termos do Mandato.

2.2. Os deveres do *Trustee* de [Monitoramento / Operação] entram em vigor na data de assinatura do Mandato, estando, a partir de então, vinculado às obrigações e prazos previstos no [ACC ou TCC] e no Mandato.

2.3. [Os deveres do *Trustee* de Desinvestimento entrarão em vigor após o término do Primeiro Prazo de Desinvestimento, estando, a partir de então, vinculado às obrigações e prazos previstos no ACC e no Mandato].

2.4. A equipe do *Trustee* de [Monitoramento / Operação] será composta pelas seguintes pessoas:

- a) [identificação individual dos membros da equipe].

2.4.1. A equipe do *Trustee* de Desinvestimento será apresentada a partir de sua nomeação, caso se faça necessária.

2.5. O *Trustee* não adicionará ou alterará qualquer membro de sua equipe sem a prévia autorização do Cade.

2.6. O *Trustee*, após prévia autorização do Cade e devida comunicação à(s) Compromissária(s), poderá contratar profissionais adicionais para a prestação de serviços específicos com o objetivo de cumprir com as obrigações constantes no [ACC ou TCC] e no Mandato.

3. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES GERAIS DO TRUSTEE

3.1. O *Trustee* deverá atuar em nome do Cade, a fim de garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela(s) Compromissária(s) no [ACC ou TCC]. O *Trustee* executará as funções previstas no Mandato de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Cade, não obstante o Cade possa, ao longo do cumprimento das obrigações, solicitar alterações no Plano de Trabalho ou determinar outras medidas que se façam necessárias para o efetivo cumprimento dos compromissos assumidos pela(s) Compromissária(s).

3.2. O *Trustee* proporá à(s) Compromissária(s) eventuais medidas que julgue necessárias para garantir, por parte desta(s), o efetivo cumprimento das obrigações constantes no [ACC ou TCC] e/ou no Mandato. Em caso de a(s) Compromissária(s) não cumprir(em) com o proposto, o *Trustee* proporá ao Cade medidas para assegurar o cumprimento das obrigações constantes no [ACC ou TCC] e/ou no Mandato por parte da(s) Compromissária(s).

3.3. O Cade poderá, de ofício, ou com base em pedido formulado pelo *Trustee* ou pela(s) Compromissária(s), emitir ao *Trustee* quaisquer instruções visando a garantir que as

obrigações assumidas no [ACC ou TCC] e no Mandato pela(s) Compromissária(s) e pelo *Trustee* sejam cumpridas. Em nenhum caso a(s) Compromissária(s) poderão dar instruções ao *Trustee*.

3.4. O *Trustee* garante, ao longo da execução de seus deveres e obrigações, manter total independência em relação à(s) Compromissária(s) e assegura que seus funcionários façam o mesmo, a fim de prevenir quaisquer conflitos de interesse que possam surgir durante a execução de seus deveres e obrigações.

4. DEVERES E OBRIGAÇÕES DO TRUSTEE DE MONITORAMENTO

4.1. O *Trustee* de Monitoramento deverá, em conformidade com as obrigações constantes no ACC e no Mandato, monitorar, [em cooperação com o *Trustee* de Operação, quando assim for o caso], a gestão do Negócio Desinvestido com vistas a assegurar a sua viabilidade econômica e competitividade. Em particular, o *Trustee* de Monitoramento deverá:

4.1.1. Monitorar a:

4.1.1.1. Preservação da viabilidade econômica, do valor de mercado e da competitividade do Negócio Desinvestido;

4.1.1.2. Minimização do risco de perda do potencial competitivo do Negócio Desinvestido;

4.1.1.3. Qualquer ato da(s) Compromissária(s) e de suas subsidiárias que possa ter algum impacto negativo no valor, na gestão ou na competitividade do Negócio Desinvestido ou que possa alterar a natureza e o escopo da atividade, ou a estratégia industrial ou comercial ou a política de investimento do Negócio Desinvestido;

4.1.1.4. Prestação pela(s) Compromissária(s) de recursos suficientes e necessários para permitir a continuidade de mercado do Negócio Desinvestido após a sua alienação;

4.1.1.5. Adoção de medidas necessárias, incluindo esquemas de incentivo apropriados, pela(s) Compromissária(s), com o objetivo de incentivar que todos os trabalhadores-chave permaneçam no Negócio Desinvestido;

4.1.1.6. Independência e autonomia da gestão do Negócio Desinvestido;

4.1.1.7. A ausência de envolvimento de trabalhadores-chave do Negócio Desinvestido, incluindo do *Trustee* de Operação, em qualquer negócio ou atividade relativa à(s) Compromissária(s).

4.1.2. Verificar a gestão conduzida pelo *Trustee* de Operação, de modo a assegurar que este esteja conduzindo o Negócio Desinvestido de forma independente e no melhor interesse do negócio e assegurando a sua viabilidade econômica, bem como a sua independência em relação à(s) Compromissária(s).

4.1.3. Assegurar que a(s) Compromissária(s), desde a data de aprovação do ACC até a data de alienação do Negócio Desinvestido, não obtenha segredos de negócio, informação comercial privilegiada, informação concorrencialmente sensível ou outro tipo de informação de natureza confidencial do Negócio Desinvestido que lhe(s) permita(m) comprometer, de qualquer forma, a viabilidade econômica e competitiva do referido ativo.

4.2. Até o fim do Primeiro Prazo de Desinvestimento, o *Trustee* de Monitoramento deverá auxiliar o Cade na análise do processo de alienação e na avaliação dos adquirentes propostos. Em particular, o *Trustee* de Monitoramento deverá:

4.2.1. Analisar e avaliar o progresso do processo de alienação e os adquirentes potenciais do Negócio Desinvestido;

4.2.2. Verificar se os adquirentes potenciais estão recebendo informações suficientes e corretas em relação ao Negócio Desinvestido. Em particular, o *Trustee* de Monitoramento analisará, se disponível, a documentação do *data room* e o processo de *due diligence*;

4.2.3. Atuar como ponto de contato para quaisquer solicitações de terceiros, em particular de adquirentes potenciais do Negócio Desinvestido;

4.2.4. Uma vez que a(s) Compromissária(s) tenha(m) apresentado uma proposta de alienação do Negócio Desinvestido ao Cade, o *Trustee* de Monitoramento deverá, no prazo de [prazo] após o recebimento da referida proposta. Apresentar ao Cade relatório abrangente sobre a adequação e independência do adquirente proposto, sobre a viabilidade do Negócio Desinvestido após a alienação e sobre se o Negócio Desinvestido está sendo vendido em conformidade com as obrigações assumidas pela(s) Compromissária(s) no ACC.

4.3. [Se houver] Em relação às obrigações comportamentais constantes no [ACC ou TCC], o *Trustee* de Monitoramento deverá:

4.3.1. Acompanhar a execução das obrigações de fazer e/ou não fazer assumidas pela(s) Compromissária(s);

4.3.2. Determinar eventuais correções nas ações adotadas pela(s) Compromissária(s) no sentido de conferir maior aderência às obrigações assumidas, nos termos dos objetivos do [ACC ou TCC] e em conformidade com determinações do Cade;

4.3.3. A fim de garantir plena conformidade no cumprimento das obrigações comportamentais assumidas, o *Trustee* de Monitoramento e sua equipe deverão ter acesso, na medida do necessário para atendimento do escopo de suas obrigações, às dependências das partes, inclusive, se necessário, participando de reuniões, negociações com terceiros potencialmente afetados pelas obrigações assumidas (clientes, concorrentes, fornecedores), entrevistas com terceiros interessados (se assim os terceiros concordarem), mantida a confidencialidade em relação à(s) Compromissária(s) se for necessário para o fiel cumprimento do Mandato.

4.4. O *Trustee* de Monitoramento deverá informar ao Cade, a qualquer momento, sobre eventuais ações ou omissões da(s) Compromissária(s) que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas e os objetivos do Mandato, para fins de intervenção do Cade ou de ateste do cumprimento das obrigações.

5. DEVERES E OBRIGAÇÕES DO *TRUSTEE* DE OPERAÇÃO

5.1. O *Trustee* de Operação deverá, em conformidade com as obrigações constantes no ACC e no Mandato e em cooperação com o *Trustee* de Monitoramento, quando assim for o caso, gerir, durante o Período de Desinvestimento, o Negócio Desinvestido com vistas a assegurar a sua viabilidade econômica e competitividade. Em particular, o *Trustee* de Operação deverá operar o Negócio Desinvestido com vistas a:

5.1.1. Garantir a:

5.1.1.1. Preservação da viabilidade econômica, do valor de mercado e da competitividade do Negócio Desinvestido;

5.1.1.2. Minimização do risco de perda do potencial competitivo do Negócio Desinvestido;

5.1.1.3. Interrupção de qualquer ato da(s) Compromissária(s) e de suas subsidiárias que possa ter algum impacto negativo no valor, na gestão ou na competitividade do Negócio Desinvestido ou que possa alterar a natureza e o escopo da atividade, ou a estratégia industrial ou comercial ou a política de investimento do Negócio Desinvestido;

5.1.2. **[Nota: definir as obrigações conforme as particularidades do caso].**

5.2. O *Trustee* de Operação deverá gerir o Negócio Desinvestido com independência e autonomia em relação à(s) Compromissária(s).

5.3. O *Trustee* de Operação deverá informar ao Cade, a qualquer momento, sobre eventuais ações ou omissões da(s) Compromissária(s) que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas e os objetivos do Mandato, para fins de intervenção do Cade ou de ateste do cumprimento das obrigações.

6. DEVERES E OBRIGAÇÕES DO *TRUSTEE* DE DESINVESTIMENTO

6.1. Findo o Primeiro Prazo de Desinvestimento, a(s) Compromissária(s), por meio do Mandato, concedem ao *Trustee* de Desinvestimento poderes exclusivos para alienar o Negócio Desinvestido a um adquirente em conformidade com as obrigações constantes no ACC e no Mandato.

6.2. O Negócio Desinvestido deverá ser alienado pelo *Trustee* de Desinvestimento observando as seguintes disposições:

6.2.1. [Nota: critérios para específicos para a venda dos ativos]

6.2.2. [Nota: prazo para desinvestimento]

6.3. O adquirente do Negócio Desinvestido deverá cumprir com os requisitos elencados abaixo, e tanto o adquirente quanto o contrato final de compra e venda deverão ser previamente submetidos e aprovados pelo Cade.

6.3.1. Os requisitos para que o adquirente seja elegível a adquirir o Negócio Desinvestido são: [Nota: elencar conforme as particularidades do caso concreto]

6.4. O *Trustee* de Desinvestimento alienará o Negócio Desinvestido sem estar vinculado a um preço mínimo e em termos e condições que considere apropriados para uma venda eficiente. Em especial, o *Trustee* de Desinvestimento poderá incluir, no contrato de compra e venda e em contratos acessórios, cláusulas de declarações e garantias e de indenização que forem razoavelmente necessárias para efetivar a alienação. Ao mesmo tempo, o *Trustee* de Desinvestimento deverá proteger os interesses financeiros legítimos da(s) Compromissária(s).

6.5. O *Trustee* de Desinvestimento cumprirá com as instruções do Cade no que diz respeito a quaisquer aspectos da condução ou conclusão da alienação do Negócio Desinvestido.

6.6. O *Trustee* de Desinvestimento, para fins de intervenção do Cade ou de ateste do cumprimento das obrigações, deverá informar ao Cade, a qualquer momento, sobre eventuais ações ou omissões da(s) Compromissária(s) que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas e os objetivos do Mandato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DE INFORMAR

7.1. O *Trustee* de [Monitoramento / Operação] deverá apresentar relatórios periódicos abrangentes para o Cade [Nota: determinar a periodicidade a depender do caso e duração das obrigações] sobre o cumprimento de suas obrigações sob este Mandato e o cumprimento pela(s) Compromissária(s) do [ACC ou TCC] e do Mandato, abrangendo, em particular, as seguintes informações:

- a) Andamento do cumprimento das obrigações pela(s) Compromissária(s);
- b) Conformidade com o Plano de Trabalho e com os prazos negociados;
- c) O cumprimento ou não das obrigações assumidas pela(s) Compromissária(s). Em caso de descumprimento, o *Trustee* de [Monitoramento / Operação] deverá relatar as razões do descumprimento, detalhando a responsabilidade da(s) Compromissária(s) para o descumprimento ou se tal consequência se deu por força maior.
- d) Independente do cumprimento ou não das obrigações, o *Trustee* de [Monitoramento / Operação] deverá apontar ações que teve de adotar em relação ao comportamento da(s) Compromissária(s) para que houvesse maior conformidade com os compromissos assumidos. O *Trustee* de [Monitoramento / Operação] deverá detalhar quais foram essas ações, o compromisso e o empenho da(s) Compromissária(s) em adotar as recomendações e a relação com o eventual cumprimento ou descumprimento de algum compromisso assumido.
- e) Quaisquer outras questões específicas que julgar pertinente para o cumprimento das obrigações constantes no [ACC ou TCC] e no Mandato.

7.2. Durante o período em que estiver responsável pela alienação do Negócio Desinvestido, o *Trustee* de Desinvestimento, deverá fornecer ao Cade, com cópia não confidencial à(s) Compromissária(s), um relatório abrangente sobre o cumprimento de suas obrigações sob este Mandato e o progresso do processo de alienação, abrangendo, em particular, as seguintes informações:

- a) Lista de potenciais adquirente e avaliação preliminar de cada um deles;
- b) Estado das negociações com os potenciais adquirentes;
- c) Quaisquer questões ou problemas relacionados à alienação do Negócio Desinvestido, incluindo quaisquer questões e problemas relacionados à negociação de acordos e contratos necessários para efetivar a alienação;
- d) Necessidade de assessores para a alienação do Negócio Desinvestido e uma lista de assessores selecionados pelo *Trustee* de Desinvestimento para essa finalidade;
- e) Quaisquer outras questões específicas que julgar pertinente para o cumprimento das obrigações constantes no [ACC ou TCC] no Mandato.

7.3. Em qualquer momento, o *Trustee* fornecerá ao Cade, mediante solicitação deste ou por iniciativa própria do *Trustee*, relatório escrito sobre assuntos relacionados ao cumprimento do [ACC ou TCC] ou do Mandato.

7.4. A responsabilidade pela apresentação dos relatórios é exclusiva do *Trustee*, porquanto os prazos previstos no acordo deverão ser observados sob pena de aplicação de multa por atraso ou negativa de apresentação dos relatórios. Caso a(s) Compromissária(s) deem causa ao atraso ou à incompletude dos relatórios, o *Trustee* deverá relatar em detalhes os fatos para que o Cade decida pela eventual declaração de descumprimento do acordo.

8. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA(S) COMPROMISSÁRIA(S)

8.1. A(s) Compromissária(s) e seus representantes legais deverão prover todas as condições necessárias para que o *Trustee* possa cumprir com o seu mandato, objetivando a conformidade com as obrigações assumidas. A(s) Compromissária(s) deverão conceder ao *Trustee* e a sua equipe acesso às suas dependências, especialmente ao Negócio Desinvestido, aos sistemas de informações, livros contábeis, pessoal, informações técnicas, dentro outros que se façam estritamente necessários ao cumprimento do Mandato. O acesso a esses recursos e ativos deverá ser facultado em tempo razoável de maneira a não obstar ou postergar indevidamente o trabalho realizado pelo *Trustee*.

8.2. A(s) Compromissária(s) deve(rão) prover o *Trustee* e sua equipe com os recursos materiais e financeiros necessários para dar suporte ao trabalho realizado.

8.3. A(s) Compromissária(s) deve(rão) manter o *Trustee* informado sobre quaisquer aspectos relevantes a respeito das obrigações assumidas, como, por exemplo, levantamento dos potenciais compradores de ativos, negociações em andamento, condições ofertadas, prazo de execução, plano de negócios, obstáculos de qualquer espécie ao cumprimento das obrigações, dentre outros.

8.4. Caso o *Trustee* entenda necessário, a contratação de profissionais especializados para a realização de trabalhos específicos com o fim de assegurar o cumprimento das obrigações constantes no [ACC ou TCC] e no Mandato deverá ser providenciada pela(s) Compromissária(s) em tempo razoável, após devida autorização pelo Cade.

9. DO CONFLITO DE INTERESSES

9.1. As relações atuais ou de até 3 (anos) antes de iniciado o Mandato, entre o *Trustee* e de sua equipe com a(s) Compromissária(s) e suas subsidiárias estão detalhadas no Anexo [*]. O *Trustee* confirma que, na data deste Mandato, o *Trustee* e cada membro de sua equipe são independentes da(s) Compromissária(s) e de suas subsidiárias e não possuem conflito de interesses.

9.2. O *Trustee* se compromete e não criar um conflito de interesses durante o período do Mandato. O *Trustee* e os membros de sua equipe não poderão, durante o período do Mandato:

9.2.1. Ter ou passar a ter qualquer vínculo societário com a(s) Compromissária(s) e sua(s) subsidiárias;

9.2.2. Ter ou aceitar qualquer emprego ou ser ou aceitar qualquer nomeação como membro do Conselho de Administração ou membro de outros órgãos de gestão da(s) Compromissária(s) e sua(s) subsidiárias, com exceção para as nomeações relacionadas ao estabelecimento e ao desempenho do Mandato;

9.2.2.1. Essa vedação deverá permanecer válida durante a vigência do Mandato e pelos 6 (seis) meses após findo o Mandato.

9.2.3. Ter ou aceitar quaisquer relações comerciais com a(s) ou ter interesses financeiros na(s) Compromissária(s) e suas subsidiárias que possam levar a um conflito de interesses;

9.2.3.1. Essa disposição não afetará as relações comerciais entre o *Trustee* e a(s) Compromissárias e suas subsidiárias, nem os investimentos financeiros do *Trustee* na(s) Compromissária(s) se tais relações comerciais ou investimentos estiverem no curso normal dos negócios e não foram relevantes nem para o *Trustee* nem para a(s) Compromissária(s).

9.2.4. Ter ou aceitar quaisquer outras nomeações, atribuições ou outras relações comerciais que possam, em vista das circunstâncias do caso específico, ser consideradas

como prejudiciais para a imparcialidade e independência do *Trustee* no cumprimento de suas obrigações no âmbito do [ACC ou TCC] e do Mandato.

9.3. Durante o curso do Mandato, caso o *Trustee* ou membros de sua equipe desejem realizar uma tarefa na(s), ter um relacionamento comercial com a(s) ou fazer um investimento financeiro na(s) Compromissária(s), deverá solicitar aprovação prévia do Cade.

9.4. Caso o *Trustee* tome conhecimento de um conflito de interesses, este deverá informar imediatamente ao Cade e à(s) Compromissária(s) sobre tal conflito.

9.5. Caso a(s) Compromissária(s) ou suas subsidiárias tome(m) conhecimento de um conflito de interesses, esta(s) deverá(ão) informar imediatamente ao Cade e ao *Trustee* sobre tal conflito.

9.6. Quando um conflito de interesses ocorrer durante a vigência do Mandato, o *Trustee* e a(s) Compromissária(s) se comprometem a resolvê-lo imediatamente. Em caso de não ser possível a resolução de tal conflito ou se o mesmo não for prontamente resolvido pelo *Trustee* e/ou pela(s) Compromissária(s), o Mandato poderá ser rescindido pelo Cade.

9.7. Caso o *Trustee* ou um membro de sua equipe deseje, durante a vigência do Mandato e por um período de 6 (seis) meses após o término do Mandato, prestar serviços à(s) Compromissária(s) e/ou suas subsidiárias, deve-se solicitar aprovação prévia ao Cade.

9.8. O *Trustee* se compromete, durante a vigência deste Mandato e por um período de 6 (seis) meses após o término do Mandato, a estabelecer medidas para garantir sua independência e integridade de sua equipe de qualquer influência indevida que possa interferir ou de alguma forma comprometer o desempenho de suas obrigações.

10. DA REMUNERAÇÃO

10.1. A remuneração do *Trustee*, de sua equipe e de demais profissionais eventualmente requisitados é de total responsabilidade da(s) Compromissária(s).

[Nota: a remuneração deverá ser definida de maneira a manter a independência do *Trustee*, de modo a não criar incentivos ao alinhamento do *Trustee* com os interesses da(s) Compromissária(s) e deve ser compatível com o escopo de suas obrigações]

11. DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. O *Trustee* reconhece que é obrigado a observar a mais estrita confidencialidade com relação a todos os aspectos do Mandato e quando da sua execução. Para isso, sem prejuízo das outras obrigações constantes do Mandato, o *Trustee* se compromete a não divulgar para qualquer terceiro — com exceções ao Cade, aos membros de sua equipe e aos eventuais consultores externos que contrate para o desempenho das obrigações constantes no [ACC ou TCC] e no Mandato —:

11.1.1. O conteúdo do Mandato, incluindo seus anexos e quaisquer emendas;

11.1.2. Documentos e informações de qualquer tipo relativos à(s) Compromissária(s) a que tenha acesso durante a execução de suas tarefas;

11.1.3. O conteúdo de suas comunicações e relatórios enviados ao Cade em relação à execução dos compromissos assumidos pela(s) Compromissária(s) no [ACC ou TCC] e as suas atribuições;

11.1.4. De modo geral, qualquer informação relativa à(s) Compromissária(s) que não sejam públicas.

11.2. O *Trustee* se compromete a assegurar que sua equipe cumpra com as disposições de confidencialidade constantes no Mandato.

11.3. O compromisso de confidencialidade permanecerá aplicável por [prazo] após o término do Mandato.

12. DO DEVER DE INDENIZAR

12.1. A(s) Compromissária(s) indenizarão o *Trustee* contra eventuais danos sofridos em decorrência da execução dos deveres e obrigações de *Trustee* constantes no [ACC ou TCC] e no Mandato, exceto quando esses danos forem decorrentes de conduta dolosa, gravemente negligente ou de má-fé por parte do *Trustee* ou dos membros de sua equipe.

12.2. O dever de indenizar subsistirá pelo prazo de [prazo] após o término do Mandato.

13. DO TÉRMINO DO MANDATO

13.1. O Mandato será automaticamente encerrado quando o Cade decidir que todas as obrigações constantes no [ACC ou TCC] designadas à(s) Compromissária(s) foram cumpridas e quando, por escrito, liberar o *Trustee* de suas obrigações.

13.2. O Mandato somente pode ser revogado nas seguintes hipóteses:

13.2.1. Por acordo entre a(s) Compromissária(s) e o *Trustee*, com o devido aceite pelo Cade;

13.2.2. Após decisão motivada do Cade por iniciativa própria ou por provocação da(s) Compromissária(s) ou de terceiros, se o *Trustee* não desempenhar regularmente suas atividades nos termos do [ACC ou TCC] e/ou do Mandato, atuar de maneira ineficiente ou intempestiva, ou incorrer, por qualquer outra razão, em um conflito de interesses.

13.2.3. Por solicitação do *Trustee*, situação em que deverá indicar expressamente se o pedido de revogação do Mandato está fundamentado em alguma das hipóteses do [ACC ou TCC], justificando suas razões para tanto.

13.3. Em sendo o Mandato revogado, o *Trustee* poderá ser obrigado a continuar em suas funções até que um novo seja nomeado, devendo cumprir com todas as obrigações constantes no [ACC ou TCC] e no Mandato, em especial a entrega completa de todas as informações objeto de sua obrigação, deixando de assim atuar somente quando o Cade expressamente o exonerar de suas funções.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Mandato somente poderá ser alterado e/ou revisado por escrito e com aprovação prévia do Cade. O Cade poderá solicitar, após aceite da(s) Compromissária(s) e do *Trustee*, que a(s) Compromissária(s) e o *Trustee* alterem o Mandato a fim de garantir o cumprimento estrito das obrigações previstas no [ACC ou TCC] e no Mandato.

14.2. Em caso de dúvida, as disposições do Mandato são interpretadas em conformidade com o [ACC ou TCC].

14.3. O Mandato reger-se-á pela legislação brasileira, sendo-lhe aplicável, em especial, as disposições constantes na Lei nº 12.529/2011.